

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.638

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1969

**GOVERNADOR DO ESTADO** — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
**VICE-GOVERNADOR** — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO:**

**ATO COMPLEMENTAR  
N. 68, DE 29/09/69  
Do Governo Federal.**

**DECRETOS Ns. 6787 E  
6812  
Do Governo do Estado.**

**PORTARIA Ns. 208, 209,  
212, 213 E 214  
Da Secretaria da Fa-  
zenda.**

**TÉRMO DE DOAÇÃO  
Entre o Ministério da  
Saúde e o Governo do Es-  
tado do Pará.**

**CONTRATO PARTICULAR  
Da Secretaria de Estado  
da Viação e Obras Públicas.**

**PROVIMENTO N. 21/69  
Do Tribunal Regional do  
Trabalho da 8.ª Região.**

**EDITAIS  
Do Tribunal Regional  
Eleitoral.  
Da Justiça Federal.**

## SECRETARIADO

**Chefe do Gabinete Civil** — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

**Chefe do Gabinete Militar** — Ten. Cel. WALTER SILVA

**Secretário de Estado de Governo** — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO

**Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça** — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

**Secretário de Estado da Fazenda** — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

**Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas** — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**Secretário de Estado de Saúde Pública** — Dr. CARLOS GUI-  
MARAES PEREIRA DA SILVA

**Secretário de Estado de Educação** — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

**Secretário de Estado de Agricultura** — Eng. Agrº. SEBAS-  
TIAO ANDRADE

**Secretário de Estado de Segurança Pública** — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

**Procurador Geral do Estado** — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

**Departamento do Serviço Público** — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
OHRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
	NCR\$
NA CAPITAL:	Número avulso . . . 0,25
	Número atrasado
Anual . . . . . NCR\$ 60,00	ao ano . . . . . 0,07
Semestral . . . . . 30,00	
	PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS	Página comum -
E MUNICÍPIOS	cada centímetro . . . 1,50
Anual . . . . . 70,00	Página de Conta-
Semestral . . . . . 35,00	bilidade - preço
	fixo . . . . . 200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

#### GOVERNO FEDERAL

ATO COMPLEMENTAR N. 68,  
DE 29 DE SETEMBRO  
DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 9.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — Fica decretado o recesso da Câmara de Vereadores do Município de Sobral, no Estado do Ceará, nos termos do artigo 2.º e seus parágrafos, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 2.º — O presente Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

Márcio de Souza Mello

Luis Antonio da Gama e Silva

José de Magalhães Pinto

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzuva Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antonio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

OBS: — Este Ato Complementar foi publicado no Diário Oficial da União n. 186, de 29 de setembro de 1969.

(G. — Reg. n. 10526)

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Poder Executivo

DECRETO N. 6812 DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado.

R E S O L V E:

Art. 1.º — Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 63, de 4 de setembro de 1969, ficam alterados os valores das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, constantes da Tabela II — Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexa à Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968, alterada pelo Decreto-Lei n. 8, de 2 de maio de 1969, como segue:

#### TABELA II — SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

- 02.21 — Açougues e talhos de 3a. classe:  
Registro de NCR\$ 50,00 para . . . . . NCR\$ 25,00  
Licença anual de NCR\$ 50,00 para . . . . . NCR\$ 25,00
- 02.35 — Mercadinhos, mercearias e outros estabelecimentos comerciais e varejistas de gêneros alimentícios perecíveis, de 4a. classe:  
Registro de NCR\$ 50,00 para . . . . . NCR\$ 25,00  
Licença anual de NCR\$ 50,00 para . . . . . NCR\$ 25,00
- 02.43 — Geleiros de 4a. classe:  
Registro de NCR\$ 50,00 para . . . . . NCR\$ 25,00  
Licença anual de NCR\$ 50,00 para . . . . . NCR\$ 25,00
- 02.44 — Termo de responsabilidade inicial ou substituição de responsável assinado na Secção competente, para todos os estabelecimentos registrados na Secretaria de Saúde de NCR\$ 20,00 para . . . . . NCR\$ 3,00

Art. 2.º — A redução das taxas previstas nas posições 02.21, 02.35 e 02.43 (somente geleiros), a que se refere o artigo anterior, é concedida em caráter excepcional devendo o respectivo pagamento ser efetuado de uma só vez (registro e licença anual), até o dia (quinze) do mês de outubro do ano em curso e só prevalecerá no corrente exercício financeiro.

Parágrafo único — A redução da taxa prevista na posição 02.44 prevalecerá até resolução em contrário.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 10555)

DECRETO N. 6787 DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Reforma "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Abraão Farias de Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado, e, tendo em vista o que consta da proposta n. 24 Sec., do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, sob o n. .... 0324|68|427|SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Abraão Farias de Lima, de acôrdo com a letra B do artigo 333 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com a alínea C do artigo 65, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que foi modificado pelo artigo 23 da Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968, percebendo, nessa situação os proventos de Cento e Quarenta e Quatro Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos ..... (NCr\$ 144,50) mensais, ou sejam Hum Mil Setecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 1.734,00) anuais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borema  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 10523)

PORTARIA N. 972 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, para seguir até Brasília, a fim de tratar de assuntos de interesses da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador de Estado  
(G. — Reg. n. 10727)

PORTARIA N. 973 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-8, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, para responder pelo expediente da aludida-Secretaria, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador de Estado  
(G. — Reg. n. 10728)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n, de 16.5.1969, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio

Tribunal de Contas, no Ofício n. 1.097/69, de 5.6.1969.

Resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 164, item II, 165, item I, alínea A e 180 da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227, 161, item I e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais os termos do Decreto n. 4.658, de 25.1.1965, Edgar Burlamaqui Simões, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.545,78 (Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Setenta e Oito Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.308,00
20% de Adicional ..	261,60
Média das quotas do último triênio ....	
(1966-1967-1968) . . . .	551,89
20% de acôrdo com o artigo 162 .....	424,29

NCr\$ 2.545,78

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7313 de 16 de setembro de 1969.  
(G. — Reg. n. 10563)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n, de 8 de maio de 1969, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 1095, de 4.6.1969, resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 159, item III, 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e Decreto n. 2865, de 8.1.1938 e artigo 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo artigo 1.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Ivan Martins Vidal, no cargo de Coletor, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, percebendo nessa situação os

proventos anuais de ..... NCr\$ 3.169,01 (Três Mil Cento e Sessenta e Nove Cruzeiros Novos e Um Centavo) assim discriminados:

Vencimento integral	1.152,00
15% de adicional ...	172,80
Média das percentagens nos três últimos anos 1966, 1967 e 1968	1.844,21

NCr\$ 3.169,01

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7323 de 26/9/1969.

(G. — Reg. n. 10561)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar Pedro Marcos da Luz, do cargo de Delegado de Polícia do Município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10553)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar Raimundo Favacho, 1.º Tenente, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10552)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar José Barbosa Pantoja, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Espírito Santo do Tauá, no Município de Santo Antonio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10551)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar José Sabino Sanches de Brito do cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Jacaré, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10550)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Rodolfo Marinho Leite do cargo de Comissário de Polícia do lugar Mututi, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10549)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar Jaime Pereira de Souza do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10548)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar Guilherme Santana da Cruz do cargo de Comissário de Polícia do rio Acuti-Pereira, no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10547)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar Ladislau Queiroz da Silva do cargo de Comissário de Polícia do lugar Iracema, no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10545)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar Natanael Dutra Barros, 3.º Sargento da R|P da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10544)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar Mário Barros Estrada, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10543)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear José Alves da Silva para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de São Domingos do Capim, vago com a exoneração de Pedro Marcos da Luz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10536)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear Sodrelino Pinheiro dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Espírito Santo do Tauá, no Município de Santo Antonio do Tauá, vago com a exoneração de José Barbosa Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10537)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear Luiz Mota para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Conceição, no Município de Melgaço.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10538)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Gonçalves da Costa para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Estreito do Anapú, no Município de Melgaço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear Armando de Brito Machado para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Jacaré, no Município de Breves, vago com a exoneração de José Sabino Sanches de Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10540)

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear Carlos Alberto Melo Leite para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar de Mututi, no Município de Breves, vago com a exoneração, a pedido de Rodolfo Marinho Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10541)

DECRETO DE 1 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear Ladislau Queiroz da Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Portel, vago com a exoneração de Jaime Pereira de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10542)

DECRETO DE 1 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear Armando Pinto Gomes para exercer o cargo de Comissário de Polícia do rio Acuti-Pereira, no Município de Portel, vago com a exoneração de Guilherme Santana da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1969.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10546)

PORTARIA N. 213 DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE:

DISPENSAR a diarista Ref. I. Maria de Fátima Souza da Silva, designada para a função de Auxiliar de Escritório do Departamento de Contabilidade desta Secretaria, a partir do dia 1º de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de setembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 10.482)

PORTARIA N. 214 DE 1º DE  
OUTUBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais e por conveniência do serviço,

## RESOLVE:

TRANSFERIR do Departamento de Contabilidade para o Departamento de Despesa desta Secretaria, a contabilista nível 12, Venize Ribeiro Trindade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 1º de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 10.483)

SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDAGABINETE DO  
SECRETARIOPORTARIA N. 208 DE 25 DE  
SETEMBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria n. 195 de 13 do corrente, que designa o sr. José Luiz Severo Nogueira para presidir a Comissão de Inquérito referida na aludida Portaria, por se encontrar o referido senhor fazendo parte da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n. 178 de 9/09/69.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 25 de setembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 10.479)

PORTARIA N. 209 DE 25 DE  
SETEMBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais e tendo em vista o solicitado pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria n. 129 de 20/06/69, constante do ofício n. 3 de 18 do corrente,

## RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria n. 129 de 20 de junho do

corrente ano, que instituiu a Comissão de Inquérito Administrativo presidida pelo Delegado Fiscal Lutércio de Barros Barbalho tendo como membros os Inspetores de Rendas Antonio Ramos da Silva e Manoel Tibiriçá Portugal, para apurar responsabilidades funcionais verificadas na Exatona de Alenquer.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 25 de setembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 10.480)

PORTARIA N. 212 DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE:

DISPENSAR o diarista Ref. I. Antonio Carmo dos Santos, designado para a função de Motorista do Departamento de Contabilidade desta Secretaria, a partir do dia 1º de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de setembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 10.481)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Alenquer, em que é discriminante:

Francisco Antônio Miléo

CONSIDERANDO que o presente processo 6138/68 protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada no D. O. de 7 de fevereiro de 1964, a Sentença proferida pelo Senhor Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Ter-

ras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais;

Belém, 25 de setembro de 1969

a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 10.445)

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante o senhor:

Antônio da Costa Andrade

CONSIDERANDO que o presente processo n. 169/68, de 23.01.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado de Agricultura são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada no Diário Oficial de 03.07.69, a sentença favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta; Homologo a Sentença proferi-

da pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito.

**PUBLIQUE-SE** na I. O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de setembro de 1969

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 10.446)

**Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante:**

**Dalvina Alves Moreira**

**CONSIDERANDO** que o presente processo protocolado nesta SAGRI sob o n. 4166/68, de 31.7.68, está revestido das formalidades legais;

**CONSIDERANDO** que no

curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

**CONSIDERANDO** que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

**CONSIDERANDO** que, publicada no D. O. a Sentença favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

**CONSIDERANDO** tudo o mais que dos autos consta;

**HOMOLOGO** a Sentença proferida pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito;

**PUBLIQUE-SE** na I.O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de setembro de 1969

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 10447)

pelo presente Termo aplicar: naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 478,12 (quatrocentos e setenta e oito cruzeiros novos e doze centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

**Cláusula Segunda** — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 239,06 (duzentos e trinta e nove cruzeiros novos e seis centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 239,06 (duzentos e trinta e nove cruzeiros novos e seis centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

**Cláusula Terceira** — A entidade beneficiada, no caso o Centro Social Auxilium tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de citação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

**Cláusula Quarta** — O Diretor do Centro Social Auxilium não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado aquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

**Cláusula Quinta** — O Diretor do Centro Social Auxilium fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

**Cláusula Sexta** — Compete ainda ao Diretor do Centro Social Auxilium a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**Cláusula Sétima** — O Diretor do Centro Social Auxilium obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

**Cláusula Oitava** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência em Belém, da dotação 1.4 — Equipamento Escolar — Rêde Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular conforme Resolução n. 22/68, do Conselho Estadual de Educação.

**Cláusula Nona** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Centro Social Auxilium não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, (Pa.), 7 de agosto de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
**Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão**

**TESTEMUNHAS:**  
**Marlene Oliveira Pereira**  
**Lourimar de Carvalho Leite**  
(G. Reg. n. 9351)

Termo do Convênio entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação

## ANÚNCIOS

**RENDEIRO, GÊLO E FRI-  
GORÍFICOS S/A**  
Assembléia Geral  
Extraordinária

Ficam os srs. Acionistas desta empresa convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de outubro, às 16 horas,

na sede social para o seguinte fim:

- Aumento de Capital
- O que ocorrer.

Belém, 6 de outubro de 1969

(a) **Henrique Fernandes Rendeiro**  
Presidente  
(Ext. — Reg. n. 3355 — Dias 7, 8 e 9.10.69)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Termo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor do Centro Social Auxilium para aplicação da importância de NCr\$ 478,12 (quatrocentos e setenta e oito cruzeiros novos e doze centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Centro Social Auxilium, **Irmã Rocivalda Lopes Paixão**, brasileira, religiosa residente nesta capital celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.4 — Equipamento Escolar — Rêde Particular no Centro Social Auxilium localizado à Traversa Alferes Costa, n. 1343 de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Primeira** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Centro Social Auxilium convencionam

cação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho para aplicação da importância de NCr\$ 5.618,80 (cinco mil seiscentos e dezoito cruzeiros novos e oitenta centavos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho, Padre Lourenço Bertoluso, brasileiro, naturalizado, residente na própria Escola celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2.3.1 — Auxílios a Entidades Particulares na Escola Salesiana do Trabalho localizada à Avenida Pedro Miranda, n. 2403, capital, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 5.618,80 (cinco mil seiscentos e dezoito cruzeiros novos e oitenta centavos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 2.809,40 (dois mil oitocentos e nove cruzeiros novos e quarenta centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 2.809,40 (dois mil oitocentos e nove cruzeiros novos e quarenta centavos) na liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério

da Educação e Cultura e aos direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Terceira — A entidade, beneficiada, no caso a Escola Salesiana do Trabalho tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencional, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda à Escola Salesiana do Trabalho a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outras encargos, ainda que das Leis Sociais, criadas do presente Convênio.

O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho obriga-se a cumprir o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir

o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, (Pa.), 23 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Padre Lourenço Bertoluso

TESTEMUNHAS:

Marlene Oliveira Pereira

Lourimar de Carvalho Leal

Cláusula Nona — Será sus-

penso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, (Pa.), 23 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Padre Lourenço Bertoluso

TESTEMUNHAS:

Marlene Oliveira Pereira

Lourimar de Carvalho Leal

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### CONTRATO PARTICULAR

para fornecimento de vidro plano, tipo RAY-BAN, colocado nas esquadrias da obra do Palácio da Justiça, que entre si fazem de um lado o Governo do Estado do Pará, na pessoa do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante; e de outro lado a firma Cosmorama Indústria Comércio Ltda., na pessoa de seu representante legal, sr. Joaquim Nunes Alves, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado contratado; mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### PRIMEIRA — Tomada de Preços

Conforme processo 3959/69 SEVOP, foram abertas dia 10 de setembro de 1969, na Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, às 9,30 horas, na presença do sr. Engenheiro Jonas Cardoso de Brito, Diretor do Departamento de Obras; Hubert de Sousa Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração; e dos Srs. representantes das firmas Cosmorama Indústria Comércio Ltda. e Vidramar, os trabalhos relativos ao recebimento das propostas referente à tomada de preços para fornecimento de material

de construção, vidro plano, tipo Ray-ban, para as obras do Palácio da Justiça, tudo de conformidade com os formulários, especificações e memorandos distribuídos, através de protocolo da SEVOP, no dia 2 de setembro deste ano, às firmas inscritas e como fornecedores dos mesmos, em número de três. Das três firmas inscritas, inclusive "Casa dos Quadros", somente apresentaram proposta as duas acima mencionadas, e que ao final do julgamento foi dada como vencedora a firma ora contratada, por ter sido a que melhor preço apresentou, consoante homologação do Secretário de Obras, conforme se vê na ata de abertura e julgamento das propostas publicadas no Diário Oficial do Estado n. 21.623, de 17 de setembro de 1969.

#### SEGUNDA — Editais

O Edital da presente tomada de preço foi devidamente comunicado à Associação Comercial do Pará e afixado no Hall de entrada do Palácio do Governo.

#### TERCEIRA — Objeto

O objeto do presente contrato diz respeito ao fornecimento de 1400 m<sup>2</sup> de vidro plano tipo "ray-ban", devidamente colocados nas esquadrias da obra do Palácio da Justiça, nesta cidade, com as dimensões, espessura, comprimento, largura e quantidade assim discriminadas: lâminas de vidro 1,58m x 0,90m na proporção de ... 15%; lâminas de vidro de 1,50m x 0,93m na proporção de 15%; e lâminas de vidro

1,44m x 0,90m na proporção de 70%.

#### QUARTA — Devolução de Material

Se porventura não houver necessidade de ser aplicado nas obras do Palácio da Justiça toda a quantidade de vidros constante da cláusula anterior a contratada acorda em receber o material não aplicado, por devolução, ao preço que foi contratado, diminuindo por conseguinte o preço deste contrato, uma vez que a contratante pagará somente o valor do vidro aplicado na obra, pois tal encontro só será efetivado se se tratar de lâminas inteiras.

#### QUINTA — Diferença de Aparas

A diferença de metragem que ocorrer pelas aparas do vidro em sua colocação nas esquadrias não implicará na diminuição da metragem antes combinada, assumindo, portanto a contratada a responsabilidade pela sobra do vidro que, logicamente, ficará em seu poder.

#### SEXTA — Preço

O valor do presente contrato é de NCr\$ 157.920,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e vinte cruzeiros novos), à razão de NCr\$ 112,80 (cento e doze cruzeiros novos e oitenta centavos), o metro quadrado.

#### SÉTIMA — Modalidade de Pagamento

O preço do presente contrato, constante da cláusula anterior será pago da seguinte maneira:

- 30% no ato da assinatura do presente contrato;
- 20% por ocasião da entrega do vidro na obra em Belém;
- 20% por ocasião da colocação dos vidros nas esquadrias;
- 30% quando todos os serviços de colocação dos vidros nas esquadrias estiverem concluídos.

#### ÓTAVA — Prazo

O prazo de entrega dos vidros será de noventa dias, a partir da assinatura deste contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

#### NONA — Aquisição Posterior de Vidros

Se houver necessidade, poderá a contratante, em termo

aditivo, adquirir maior quantidade de vidro além daquela referida na cláusula terceira do presente contrato.

#### DÉCIMA — Verba

As despesas do presente contrato correrão por conta do crédito especial no valor de NCr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros novos), aprovado pela Lei n. 4222, de 23 de outubro de 1968, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.413, de 19 de novembro de 1968 e pela dotação orçamentária de 1970.

#### DÉCIMA PRIMEIRA — Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acôrdo expresso das partes contratantes.

#### DÉCIMA SEGUNDA — Multa

Não havendo motivo justificado devidamente, a contratada pagará, por dia de atraso, ao prazo combinado na cláusula 8a., a multa de 1% sobre o valor do contrato.

#### DÉCIMA TERCEIRA — Pessoal

É de exclusiva responsabilidade da contratada a contratação do pessoal para os serviços de colocação de vidros nas esquadrias da obra, bem como com a relação aos acidentes e danos ocorridos na execução dos serviços.

#### DÉCIMA QUARTA — Caução

Fica dispensada a contratada de apresentar caução para garantia do presente contrato, uma vez que a contratante reconhece naquela firma pessoa jurídica de idoneidade moral comprovada de conformidade com art. 11 do Decreto Lei n. 7, de 28.4.969, publicado no Diário Oficial n. 21.527, de 30.4.969.

#### DÉCIMA QUINTA — Fôro

Os contratantes elegem o fôro da cidade de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

#### DÉCIMA SEXTA — Assinatura

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 30 de setembro de 1969

- José Maria Barbosa
- Joaquim Nunes Alves

#### TESTEMUNHAS:

- Osvaldo de Moura Andrade Mendes
- Otávio Mendes

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de José Maria Barbosa, Joaquim Nunes Alves, Osvaldo de Moura Andrade Mendes e Otávio Mendes.

Belém, 01 de outubro de 1969. Em testº N.E.C.M. da verdade

#### a) Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado  
G. — Reg. n. 10.556)

#### Térmo de Doação de Ambulância

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 1969, no Gabinete do Ministério da Saúde situado na avenida Rio Branco, n. 124 — 5o. andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes de um lado, sua Excelência o Ministro Interino da Saúde, Dr. Romeu Honório Loures, representando o Ministério da Saúde — adiante denominado simplesmente Doador — e, de outro lado, o General Antônio Linhares de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, representando o Governo do Estado do Pará, conforme documento procuratório passado pelo Cartório Diniz — 2o. Ofício de Notas, livro n. 124, fls. 219, de Belém, Estado do Pará — adiante denominado apenas Donatário — perante as testemunhas Senhores, General Armando Barcellos e Capitão Antônio Joffre Brasil Torino, respectivamente, Supervisor e Assessor Setorial das Atividades Auxiliares de Administração deste Ministério, firmou-se o presente Térmo de Doação com efeito de escritura pública, para fins de transcrição no registro público, de conformidade com a Lei n. 5.146, de 20 de outubro de 1966, e o Decreto n. 59.709, de 12 de dezembro de 1966, e de acôrdo com as seguintes condições:

CONDICÃO PRIMEIRA — OBJETO DA DOAÇÃO — O presente termo objetiva a doação pelo Doador ao Donatário, de 3 (três) veículos com características de ambulâncias marca Volkswagen, tipo Kom-

bi, modelo 271, ano de fabricação 1968, números dos chassis B8.156.511, B8.157.361 e B8.157.593, devidamente adaptados aos fins a que se destinam — adiante denominados simplesmente "ambulância" e, adquiridos à Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automóveis S.A. pelo valor de NCr\$ 11.313,00 (onze mil, trezentos e treze cruzeiros novos) cada uma, consoante o que consta do Processo número 36.453/68.

CONDICÃO SEGUNDA — FORMA DE ENTREGA — As ambulâncias serão entregues mediante ordem escrita firmada pelo Supervisor Setorial de Administração deste Ministério, ao Donatário ou a seu representante legal, que firmará o correspondente recibo, cuja 2a. via passará a fazer parte integrante do processo administrativo de doação n.º MS 41.287/68.

Parágrafo Único — A ordem para a entrega das ambulâncias será expedida após haver o Doador recebido prova de publicação a que se refere a CONDIÇÃO DÉCIMA.

CONDICÃO TERCEIRA — DESTINAÇÃO DO VEÍCULO — A Ambulância será usada para serviços permanentes de pronto socorro, transporte de doentes e assistência médica, a título gratuito, vedada a utilização em qualquer outra finalidade, ou sob qualquer outro título.

CONDICÃO QUARTA — ENCARGOS — O Donatário assume, neste ato, os seguintes encargos e obrigações:

I — manter e conservar a ambulância em normais condições de funcionamento à sua custa exclusiva;

II — prestar serviço médico e assistencial não só às zonas urbanas do município em que estiver sediada, como também às zonas rurais e aos municípios vizinhos que não dispõem de ambulância para seus serviços;

III — pintar de branco a ambulância, inserevendo, exclusivamente, em ambos os lados de sua parte externa, com letras visíveis: a) nome da entidade donatária; b) — Doação do Ministério da Saúde — Serviço Exclusivo de Pronto Socorro, Transporte de Do-



entes e Assistência Médica ao Público;

IV — não alienar, nem ceder, sob qualquer título, a ambulância, salvo em caso de sua obsolescência, imprestabilidade e irrecuperabilidade, reconhecidas, mediante ato expresso e por escrito de uma das autoridades mencionadas no artigo 10, e seu § 1º, do Decreto n.º 59.709, de 12 de dezembro de 1966, depois de procedida a necessária vistoria;

V — submeter à aprovação da autoridade que proceder à vistoria o preço de avaliação da ambulância para efeitos de alienação ou cessão previstas no item anterior;

VI — recolher ao Tesouro Nacional, como renda eventual, uma vez ocorrida a hipótese prevista no item IV, "in fine", a quantia apurada com a alienação ou cessão da ambulância sob pena de incorrer na responsabilidade prevista na CONDIÇÃO SEXTA.

CONDIÇÃO QUINTA — REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO — A doação será revogada pelo inadimplemento das obrigações assumidas nas CONDIÇÕES TERCEIRA E QUARTA, revertendo a ambulância ao patrimônio do Doador, em decorrência dessa revogação.

CONDIÇÃO SEXTA — RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL — Caracterizar-se-á a responsabilidade civil da entidade; a responsabilidade penal de seus dirigentes ou representantes legais, por danos, prejuízos porventura causados à ambulância ou a terceiros, ou no caso previsto sob o item VI, "in fine", da CONDIÇÃO QUARTA.

CONDIÇÃO SÉTIMA — REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO — A ambulância

reverterá ao patrimônio do Doador, no caso de extinção da entidade donatária.

CONDIÇÃO OITAVA — CASO DE INUTILIZAÇÃO DO VEÍCULO — Em caso de acidente, que inutilize definitivamente a ambulância para a finalidade prevista neste termo, deverá o Donatário fazer imediatamente comunicação ao Ministério da Saúde, sem prejuízo da abertura do competente inquérito.

CONDIÇÃO NONA — FISCALIZAÇÃO — O Donatário declara submeter-se inteiramente à fiscalização prevista sob o Capítulo V, do Decreto n.º 59.709, de 12 de dezembro de 1966, para o que assegurará amplas facilidades às autoridades e pessoas ali referidas.

CONDIÇÃO DÉCIMA — VIGÊNCIA DO TERMO — O presente termo de doação entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

E, por estarem acordes, foi o presente termo, depois de lido e achado conforme, assinado a fls. 199 v. do livro especial n.º 1, de "Termos de Doação de Ambulância", pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo tantas cópias autênticas quantas forem necessárias para seu registro e execução.

Ministro da Saúde Interino  
**Romeu Honório Loures** —  
Donatário

**ALACID DA SILVA NUNES**  
Supervisor Setorial de  
Administração

**Armando Barcellos**  
Assessor do Supervisor

Setorial de Administração  
**Antonio Jeffre Brasil Torino**  
(G. Reg. n. 10.490).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificada pelo presente Edital Ana Rosa Zwicker, professor de 3ª. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof.ª Rosalina Alvares da Cruz, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito a prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, em 17 de setembro de 1969.

a) **Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
a) **Luiz Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10.041 — Dias 24, 30.9 e 24.10.69)

**Governo do Estado do Pará**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital Maria José Pereira Machado, Escrivário, nível III, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da SAGRI, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Seção do Pessoal, 09 de setembro de 1969

(a) **Alpha de Souza**  
Chefe da Seção do Pessoal  
(a) **José Maria Braga de Amorim** — Diretor de Administração

(G. Reg. n. 9577 — Dias 11 — 25/9 e 11.10.69)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

**CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/07/66**

**OPÚSCULO ENCADERNADO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.004

ACÓRDÃO N. 384  
Ação Rescisória da Capital

Autores: — Fernando Pinto & Cia. e Beatriz da Silva Pereira

Réu: — Alberto Farias Coêlho

Relator: — Desembargadora Lídia Dias Fernandes

**EMENTA:** — Improcede a ação rescisória quando fundada na letra C do artigo 798 do Código de Processo Civil, não houve ofensa a literal disposição de lei.

Vistos, estes autos de ação rescisória em que são partes como autores: Fernando Pinto & Cia. e autora e réu Alberto Farias Coêlho.

Fernando Pinto & Cia. e Beatriz da Silva Pereira, propuseram a presente ação rescisória visando anular a sentença da Dra. 2a. Pretora do Cível, desta Capital, que julgou procedente a ação de despejo do prédio número 243, situado à rua Senador Manoel Barata, nesta cidade, e na qual figurava como autor o ora réu.

Os autores fundamentam o pedido nos artigos 798, letra C, do Código de Processo Civil, artigo 60. da lei de Introdução do Código Civil e artigo 150, § 3o. da Constituição Federal.

O réu argui a incapacidade da rescisória e a inépcia da inicial.

No mérito, pede a improcedência da ação pelos motivos seguintes:

a) Que o interesse dos requerentes é imoral e injusto. Não há rescisória de acórdão que ainda está sendo executada

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do através do Juízo de 1a. Instância;

b) que a ação rescisória só é admitida nos casos especificados no artigo 798 e seus parágrafos;

c) que consta dos autos de execução, declaração expressa assinada pela sra. Beatriz e subscrita por seu advogado, de que entregaria o prédio dentro de sessenta dias.

A pedido do advogado do réu os autos de despejo, que se encontravam junto a presente ação, foram remetidos a 2a. Pretoria para execução. Esta, até o momento não foi feita.

Os autos de despejo voltaram a este Tribunal e juntamente com os de embargos de terceiro, encontram-se junto a estes.

O representante do Ministério Público conclui pela improcedência da rescisória fundamentando seu parecer no Código Civil Brasileiro que, desde 1917, exige o consentimento do locador para as sublocações. Só nas locações a prazo fixo permite a sublocação sem o consentimento do locador proibida, entretanto, a cessão.

Quanto aos fundamentos da contestação ou seja, quanto a pertinência da ação rescisória, no caso, é da mais clara evidência porque a ação rescisória poderá ser promovida e a de que a sentença tenha sido proferida em julgado.

No caso embora pendendo de julgamento um recurso ex-

traordinário nada impede que ao mesmo tempo que é tentada a ação rescisória o seja, igualmente, o recurso extraordinário visando atacar a mesma sentença. Portanto cabível a ação rescisória apta é a inicial, pois expõe com clareza a pretensão dos autores e possibilitou a defesa do réu.

Quanto a alegação de que a ação rescisória devia ser deslocada para o Supremo Tribunal Federal é outro ponto sem consistência. O pedido visa a anulação da sentença prolatada pela titular da 2a. Pretoria. Essa decisão não foi apreciada pela Egrégia 2a. Câmara por entenderem os componentes da mesma que a apelação, tendo sido interposta em 29 de Maio de 1967, não tinha mais cabimento pois o valor da ação recorrida aquela data era inferior ao mínimo legal estabelecido para a sua admissão. Havia oportunidade, apenas, para embargos infringentes de nulidade ou declaração conforme artigo 2o da lei 4.290.

Como se vê os autores não tiveram exame da matéria em

O Colendo Supremo Tribunal Federal, em casos idênticos, tem decidido reiteradamente que "o princípio de que a lei vigente no tempo da sentença disciplina o recurso deve ter aplicação cuidadosa de forma a não se frustrar injustamente o princípio do duplo

grau de jurisdição.

Assim considerados as especiais circunstâncias do caso presente, se ao tempo da propositura da ação o valor da mesma não era inferior a dois salários mínimos, sendo admissível o recurso de apelação ainda que, ao tempo da sentença não alcance o valor de duas vezes o salário mínimo.

Circa mérito — a ação rescisória só procede quando esteada em qualquer um dos casos taxativos do artigo 798 n. I, letras A, B e C e II do Código de Processo Civil.

Os requerentes fundamentaram o pedido na letra C do artigo 798, do Código de Processo Civil ou seja, contra literal disposição de lei e cita como ofendidos os artigos: 6o da lei de Introdução e 150, § 3o da Constituição Federal.

Segundo consta dos autos a locação foi iniciada sob a égide do Código Civil que prescreve — "a cessão, o empréstimo e a sublocação exigem consentimento do locador. Só nas locações a prazo fixo era permitida a sublocação sem consentimento do locador, proibida, entretanto, a cessão.

A lei do Inquilinato, por sua vez, desde o seu início, diz que a cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo dependem de consentimento prévio do locador.

No caso presente a prova da sublocação é feita pela autora, firma Fernando Pinto, quando seu representante legal declarou que nunca ocupou o prédio em questão. Este sempre foi ocupado pela sra. Beatriz.

A firma autora era, apenas, fiadora.

Dona Beatriz, por sua vez diz que ocupa o imóvel e nunca o sub-locou no todo ou em parte.

Os depoimentos referidos não expressam a verdade e colidem com a prova trazida aos autos pelo advogado dos mesmos. Assim é que às fls. 24 dos autos está um recibo extraído em nome da firma Fernando Pinto, assinado pelo ora réu. Além disso, a própria firma diz que interpelou o ora réu e a ex-proprietária do prédio visando preferência na compra do imóvel.

Portanto, Fernando Pinto e Cia. é a locatária do prédio número 243 situado à rua Manoel Barata, nesta cidade e a autora Beatriz é sub-locatária.

Quanto às sub-locações feitas pela sra. Beatriz é assunto indiscutível porque o advogado que subscreve o pedido de fls. 2, ingressou em juízo com embargos de terceiro para travar a execução da sentença de despejo juntando nessa ocasião vários recibos assinados pela autora Beatriz e relativos ao aluguel de quartos alugados pela mesma aos senhores José Maria Santana Santos, Nair Martinho Batalha, José Orlando Teles Amador e outros.

A autora se diz fiadora de D. Beatriz mas não prova essa alegação. Diz, ainda que a execução do despejo deve ser sustada até o desfecho final de ir a ação de anulação de venda, mas essa alegação não tem amparo legal porque a preferência, atualmente, se resolve em perdas e danos.

Como se vê em nenhuma das hipóteses enumeradas às fls. 2 está assente a ação sub-judice. Não houve peita, impedimento ou incompetência do juízo da ação de despejo rescindenda. Não houve ofensa a cousa julgada; não houve infringência a literal disposição da lei; não houve prova da falsidade, digo cuja falsidade se tenha apurado no juízo criminal como alicerce de despejo em questão. Outro caso a lei não prevê.

Sem apoio na lei o fundo da rescisória é negativo.

Em suma: 1.º) A firma Fernando Pinto & Cia. é a locatária do imóvel em questão nestes autos, porque os reci-

bos desde o início da locação foram extraídos em nome da mesma. A autora Beatriz é sub-locatária e, por sua vez, transformou o prédio em inúmeras outras sub-locações.

2) Não houve infringência do artigo 6º da lei de Introdução ao Código Civil nem ao artigo 150 e seus parágrafos da Constituição Federal porque não há direito adquirido a proteger. Houve, sim, infringência do Código Civil e da Lei do Inquilinato.

Diante do exposto; à unanimidade.

Acordam os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, julgar improcedente a presente ação.

Custas na forma da lei. Belém, 27 de Agosto de 1969.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Lídia Dias Fernandes, Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 10.355)

#### ACÓRDÃO N. 385

"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — Adelino Bastos, em favor de Azamor Favacho da Silva

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Na fundamentação do decreto de prisão preventiva, o juiz deve ater-se a fatos concretos, positivos, existentes nos autos, e não a meras suposições, divorciadas da realidade do processo. Ao demais, a excessiva demora no encerramento da instrução criminal justifica plenamente a medida. **Vote vencido** — A simples reincidência em crime de homicídio e a fuga precipitada após o crime revelam elementos negativos na personalidade do paciente e justificam, por si só, a prisão preventiva. O paciente, sargento naval, reformado, invocando direito a prisão especial, encontra-se recolhido a uma dependência do Quartel General da 8ª Região Militar, o que dificulta a sua apresentação no dis-

trito da culpa, motivando, deste modo, a demora da instrução criminal.

Vistos, etc...

Adelino Bastos impetra uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Azamor Favacho da Silva, preso e recolhido a cárcere no Quartel General da 8ª Região Militar, desde 6 de setembro do ano passado, sob despacho de prisão preventiva prolatado pela Dra. Juíza de Direito de Curuçá, pelo crime definido no artigo 121 do Código Penal, visto que, no dizer do impetrante, o decreto de prisão preventiva está infundamentado, encerrando verdadeiro arbítrio da autoridade judicial. Acresce que, de há muito, findou-se o prazo para o encerramento da instrução criminal, estando preso o paciente.

O pedido veio instruído com vários documentos, inclusive o decreto de prisão preventiva.

Informa a Dra. Juíza de Curuçá, que o paciente é reincidente no crime de homicídio, já tendo sido processado e julgado na comarca de Marapanim, onde foi condenado, sendo, todavia, indultado.

O processo, a que responde, encontra-se na fase da inquirição de testemunhas.

O Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, em parecer verbal, na assentada do julgamento, manifestou-se pela denegação da medida.

Na fundamentação do decreto de prisão preventiva, o juiz deve ater-se a fatos concretos, positivos, existentes nos autos, e não meras suposições, divorciadas da realidade processual. A Dra. Juíza refere-se vagamente a "ordem pública" a "conveniência da instrução criminal", sem, entretanto, mencionar qualquer fato que justifique a custódia prévia.

Se isso não bastasse, cumpre acentuar a excessiva demora no encerramento da instrução criminal, injustificada mesmo em face da permanência do paciente em prisão desta capital.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, deferir a medida, sem prejuízo do processo.

Belém, 27 de agosto de 1969.

(a) Agnato de Moura Mon-

teiro Lopes, Presidente e relator, vencido. Denegava a ordem, porque a reincidência em crime de homicídio e a fuga do paciente após a sua prática revelam elementos negativos em sua personalidade e justificam, por si só, a prisão preventiva. A demora na instrução do processo se deve à invocação de direito a prisão especial, motivando a sua permanência em prisão nesta capital, o que dificulta a sua remessa para o distrito da culpa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.355)

#### ACÓRDÃO N. 386

Recurso Penal "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal.

Recorrido: — Yoso Motoki

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — É de acolher-se a preliminar arguida pelo Exmo. senhor doutor Sub-Procurador Geral do Estado, para que se não tome conhecimento do Recurso Penal "ex-officio" interposto, por incabível na espécie, por isso que face ao reconhecimento havido por parte do despacho recorrido, da extinção de punibilidade em favor do acusado, com consequente decretação da mesma, o recurso cabível para o caso era o de sentido estrito previsto no artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal, recurso voluntário, portanto, como bem observa o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 82 e 83.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "ex-officio" da Capital, em que são partes: como recorrente — O Doutor Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal, e como recorrido — Yoso Motoki, já devidamente qualificados nos autos.

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório constante de fls. 84 a 85 verso, cumpre desde logo entrar-se na apreciação do Recurso Penal "ex-officio" interposto a começar pe-

la preliminar arguida pelo Exmo. senhor doutor Sub-Procurador Geral do Estado, para dizer-se afinal da sua procedência ou improcedência e consequente acolhimento ou não da mesma.

É de acolher-se a preliminar arguida pelo Exmo. senhor dr. Sub-Procurador Geral do Estado, para que se não tome conhecimento do Recurso "ex-officio" interposto, por incabível na espécie.

Na verdade, não se verificou no caso concreto motivo do recurso "ex-officio" com base no artigo 7º da lei número 1.521, de 23 de dezembro de 1951, de que usara o meritíssimo Juiz a quo, a absolvição do acusado ou o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial, como processado que está sendo o mesmo por crime contra a economia popular, pois que não houve em absoluto, no caso dos autos, retroatividade de lei que excluísse crime previsto por lei anterior, mas tão somente modificação quanto à competência para o processamento do crime imputado ao acusado. É que com a revogação da lei número 1302, de 5 de janeiro de 1953, pelo Decreto-Lei número 314, de 13 de março de 1967, que não trouxe em seu texto o delito previsto no artigo 13 da lei revogada, em o qual fôra enquadrado o acusado Yoso Motoki, pela denúncia de fls. 2 contra ele oferecida, houve apenas a exclusão da Justiça Militar do processamento dos crimes capitulados na Lei número 1521, de 23 de dezembro de 1951, e na lei delegada n. 4 de 26 de setembro de 1952, e nunca o desaparecimento de tais crimes.

Ocorre entretanto, que o digno prolator do despacho recorrido, através da conclusão a que chegou, entendeu, de modo diferente, pois que considerou ter havido no caso concreto em apreciação a ocorrência da extinção de punibilidade, face à alegada retroatividade da lei nova que disse não mais considerar como criminoso o fato imputado ao acusado, motivo por que concluiu afinal seu dito despacho, pela rejeição da denúncia oferecida contra citado acusado, para, em consequência, julgar extinta a punibili-

dade do mesmo, nos termos do disposto no artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal e Decreto-Lei número 314, de 3 de março de 1967, combinado com o artigo 108, inciso III, do Código Penal.

Assim sendo, não tem aplicação ao caso concreto em apreciação o recurso "ex-officio" de que usara o meritíssimo prolator do despacho recorrido por isso que face ao reconhecimento havido por parte deste da extinção da punibilidade em favor do acusado, o recurso cabível para o caso era o de sentido extrito previsto no artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal, recurso voluntário, portanto, como bem observa o Exmo. senhor doutor Sub-Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 82 a 83.

À vista do exposto:

Acordam os senhores Juizes componentes da Egrégia 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, em acolhimento à preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, não tomar conhecimento do Recurso Penal "ex-officio" interposto, por incabível na espécie.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de Setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 10.357)

ACORDÃO N. 387

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível

Apelados: — Elias Amazonas Duarte e Regina Celi Silva Amazonas

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

**EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das for-**

malidades processuais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante — o dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara, e como apelados — Elias Amazonas Duarte e Regina Celi Silva Amazonas, adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 16.

Acordam os senhores Juizes componentes da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à Apelação "ex-officio" interposta, para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de setembro de 1969.

aa.) Eduardo Mendes Patriarcha Presidente, Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 29 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 10.358)

ACORDÃO N. 383

Agravo de Breves

Agravante: — Ary Rocha

Agravado: — Bento Gomes da Costa

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

**EMENTA: — Será havido como renunciado e deserto o agravo que, no juízo recorrido, não foi preparado dentro das 24 horas seguintes à entrega da contraminuta do agravado (artigo 849 do Código Proc. Civil).**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Agravo de Petição, da Comarca de Breves, em que é recorrente Ary Rocha e recorrido Bento Gomes da Costa.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em preliminar levanta-

da pelo Desembargador Manoel Cacella Alves, não conhecerem do agravo porque o mesmo não foi preparado dentro das 24 horas seguintes à entrega da contraminuta do agravado, na forma do artigo 849 do Código de Processo Civil.

O presente agravo não devia ter tido seguimento e sim havido como renunciado e deserto, pela inobservância dessa exigência legal.

Independente de julgamento a renúncia e deserção, opera-se de pleno direito pela decadência do prazo para o preparo.

A contraminuta foi entregue no dia 29 de novembro de 1968 e somente a 14 de maio de 1969 o agravante depositou em cartório o numerário para o preparo (fls. 27), sem qual quer justificativa de força maior.

O Juiz determinou ao escrivão informar quanto ao preparo do agravo e o serventário disse que, por não ter sido cientificado o advogado do agravante das razões do agravo, acredita ser esse o motivo pelo qual não foi cumprido o determinado no artigo 849 do Código de Proc. Civil.

Então, o Juiz mandou cientificar o advogado para preparar. Somente após isso é que foi depositado em cartório o numerário.

Esses fatos nada justificam. O Juiz não pode dilatar o prazo de 24 horas e, também, não há necessidade do agravante ser intimado da entrega da contraminuta do agravado, para a satisfação daquela obrigação legal.

O interessado deve ser diligente e vigilante, para cumprir os atos que lhe incumbem e conhecer a marcha do processo, especialmente, aos referentes ao recurso interposto.

Ainda, se houve negligência do cartório, tal fato não implica em embaraço judicial quando o recorrente tiver sido também negligente, no preparo do recurso.

Esta Egrégia Câmara, assim decidiu, como se vê do Venerando Acórdão número 234, de 15.V.1969 in Diário da Justiça número 6.025, de 13.VI.1969.

Custas, na forma da lei.

Belém, 25 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto

Chaves de Carvalho Relator que acompanhou a preliminar levantada pelo Desembargador Manoel Cacella Alves.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 30 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.359)

### RESENHA FORENSE

**CARTÓRIO BARATA —**  
4o. OFÍCIO CÍVEL  
Titular — Dra. Maria  
Diva Barata  
Petições Iniciais Vindas da Distribuidora

JUIZO DA 3a. VARA — Executiva — Exequente: — Banco Geral do Brasil S/A  
Executado: — Emmanuel Ursolino França.

JUIZO DA 7a. VARA — Desquite Amigável. — Requerentes: — Olímpio Ferreira de Souza e Maria de Lourdes M. de Souza.

JUIZO DA 1a. VARA — Inventário: — Maria Alice Cordeiro Inventariada: — Elizabeth Lorenna e Souza.

JUIZO DA 3a. VARA — Contrato de Locação — Autor: — Importadora Braga Ltda.

Réu: — Martini Importadora de Móveis S/A.

JUIZO DA 3a. VARA — Executiva — Autor: — Banco Geral do Brasil S/A

Réu: — Emmanuel Ursolino França.

Despacho: — Mandou citar o réu.

JUIZO DA 9a. VARA — Despejo — Autor: — Adelino Lourenço

Réu: — Luiz Gonzaga Macêdo  
Despacho: — Mandou à audiência do autor.

JUIZO DA 9a. VARA — Despejo — Autor: — Luna Athias  
Réu: — Jaime Bahia

Despacho: — Deferiu o pedido de fls. que fez o locatário e designou o dia 28 de março, às 11 horas, em Cartório para purgação da mora, paga custas, e honorários advocatícios arbitrados em 10%.

JUIZ DA 9a. VARA — Despejo — Autora: — Maria Celeste dos Santos Gomes.

Réu: — Firma Café Conde Ltda.

Despejo: — Tome-se por termo o recurso interposto pela ré às fls. 23/24. — Defiro as provas indicadas pela ré às fls. 22 — designo o dia 17 de

abril às 11,30 para a audiência de instrução e julgamento.

JUIZO DA 4a. VARA — Reintegração de Posse. — Autor: — Dilermando F. Tobias.

Réu: — Martiniano Soares da Costa.

Despacho: — Designou o dia de março às 11 horas, para a audiência de justificação, intimando-se o autor e notificando-se as testemunhas.

JUIZO DA 1a. PRETORIA — Executiva — Autor: — Paulo Soares Costa.

Réu: — José Meirelles Ferreira.

Despacho: — Ao réu sobre a petição de fls. 13.

**CARTÓRIO BARATA —**  
4o. OFÍCIO CÍVEL  
Titular. Dra. Maria  
Diva Barata

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1969

Petições Iniciais Vindas da Distribuidora

JUIZO DA 1a. VARA — Executiva — Autor: — Manuel Pinto da Silva S/A

Réu: — Mário Antônio Aranha Meirelles.

JUIZO DA 8a. VARA — Execução de Penhor

Autor: — Banco do Brasil S/A.

Réu: — Lúcio Lopes dos Santos.

JUIZO DA 7a. VARA — Executiva de Aluguéis — Autor: — Abílio Quadros Silva.

Réus: — Dionéia Braga Vancoscelos e Luiz C. Segura.

JUIZO DA 3a. VARA — Despejo — Autor: — Jacob Elgrably

Réu: — Raimundo José da Silva de Jesus.

Processos Concluídos aos Drs. Juizes

JUIZO DA 2a. VARA — Executiva — Autor: — Banco Comercial do Pará.

Réu: — H. Barbosa & Cia.

JUIZO DA 3a. VARA — Despejo — Autor: — Francisco Gouvêa Junior.

Réu: — Francisco Barbosa de Lima.

JUIZO DA 3a. VARA — Executiva — Autor: — Izabel da Silva Almeida.

Réu: — Geraldo Gama de Azevedo.

JUIZO DA 4a. VARA — Reintegração de Posse. — Autor: — Dilermando Ferreira Tobias.

Réu: — Martiniano Soares da Costa.

JUIZO DA 6a. VARA — Despejo — Autor: — Raimundo Nonato Filho

Réu: — Antônio Luiz da Cunha.

JUIZO DA 9a. VARA — Despejo — Autor: — Adelino Lourenço.

Réu: — Luiz Gonzaga Macêdo

JUIZO DA 9a. VARA — Despejo — Autor: — Luna Athias.

Réu: — Jaime Bahia.

JUIZO DA 9a. VARA — Despejo — Autor: — Maria Celeste S. Gomes.

Réu: — Firma Café Conde Ltda.

JUIZO DA 10a. VARA — Vistoria — Autor: — Edgar Santos de Oliveira.

Réu: — Manoel Neves e outro  
(G. — Reg. n. 2777)

**CARTÓRIO TRINDADE FILHO**  
Resenha do dia 21 de Fevereiro de 1969

Ações Novas

EXECUTIVA — Requerente Beatriz Simões Pina — Requerido: Gonçalves Correia — Juizo da 1a. Vara — Juiz: Dr. Romão Amoedo Neto — Despacho: — D. e A. Cite-se.

DESPEJO — Requerente Leão Alvares de Castro — Requerido: — Jaime C. Barros — Juizo da 9a. Vara — Juiz: Dr. Nelson Amorim — Despacho: — D. e A. Cite-se.

DESPEJO — Autor: João Fernandes — Réu: — Adelermo Hernesto de Queiroz. — Juizo da 3a. Vara — Juiz: Dr. Ossian Almeida — Despacho: — D. e A. Cite-se.

EXECUTIVA — Autor: Raimundo Paulo de Souza. — Réu: — João Alfredo Smith de Oliveira e sua mulher. — Juizo da 2a. Vara — Juiz: Dr. Stélio Meneses — Despacho: — D. e A. Concluídos.

CONCLUSÕES

SEGUNDA VARA — Juiz: Dr. Stélio Meneses.

295 — DESPEJO — Autor:

— Antônio Amorim Cunha — Requerido: Josemar Coelho de Souza.

473 — EXECUTIVA — Autor: Banco Comercial do Pará — Réu: Wilson José de Amorim

10a. VARA — Juiz: Dr. Ary da Silveira

332 — DESPEJO — Autor: Lídio Vieira Oliveira — Réu: Lourival L. Tobias.

480 — FALÊNCIA — Requerente: Silva & Companhia.

Processos Remetidos à Contadora

196 — INVENTÁRIO — Maria Tereza Carreira — Inventariada: Maria de Jesus C. Leal.

410 — DESPEJO — Autor: — Helder Revoredo — Requerido: José Gomes de França

419 — DESPEJO — Alfredo José Salame — Requerido: Amílcar Costa Oliveira.

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

a) Trindade Filho

Escrivão

**CARTÓRIO TRINDADE FILHO**  
Ações Novas

DESPEJO — Autor: Quitéria Maria dos Santos — Requerida: — Lindalva Cardoso Valente — Juizo da 6a. Vara — Juiz: Dr. Miguel Carneiro

Despacho — D. e A. Cite-se.

Conclusões

Dr. Stélio Meneses

2a. Vara

EXECUTIVA — Requerente — Raimundo Paulo da Silva — Requeridos: João Alfredo Smith de Oliveira e sua mulher.

Despacho — Cite-se, na forma da Lei.

Dr. Miguel Carneiro —

6a. Vara

449 — DESPEJO — Autor: Pedro Augusto Nascimento — Réu: José Inaldo Silva Monteiro.

Dr. Stélio Meneses

2a. Vara

DESPEJO — Requerente: — Domingos Eloi Soares Couto — Requerido: Raimundo Nonato Coimbra — Despacho: — Expeça-se o mandado

473 — EXECUTIVA — Requerente: Banco Comercial do Pará S/A — Requerido: Wilson José Araújo Filho

Despacho: — Cite-se.

Dr. Ossian Almeida

3a. Vara

276 — EXECUTIVA — Requerente: — Z. C. Fonseca — Requerido: José Pinheiro Alves

da Silva — Despacho: — Diga o Autor sobre a contestação de folhas.

**Dr. Ary Silveira** — 10a. Vara ORDINARIA — Requerente: — Raimundo Vila Nova — Requerida: Prefeitura Municipal de Belém.

**Processos Recobidos do Juiz Dr. Stélio Meneses** — 2a. Vara

295 — DESPEJO — Autor: — Antônio Amorim Cunha — Réu: — Josemar Coelho da Silva — Despacho: Cite-se.

**Dr. Ary Silveira** — 10a. Vara FALÊNCIA — Requerente: — Silva & Cia. — Despachado, nomeando síndico o senhor: Jaime Belicha.

Belém, 24 de fevereiro de 1969

a) Trindade Filho  
Escrivão

**CARTÓRIO TRINDADE FILHO**  
RESENHA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1969

**Ações Novas**

EXECUTIVA — Autor: — Olivia de Lacerda — Réu: Raimundo Guedes Jaranjeira — Juízo da 2a. Vara — Juiz: — Dr. Stélio Meneses.

Despacho: — D. e A. Conclusões.

EXECUTIVA — Autor: — Victor C. Portela — Requerido: — S/A Representações Telmo

Gastro Oliveira — Juízo da 1a. Pretoria — Juiz: — Dra. Cecília Pereira — Despacho: D. e A. Cite-se.

**Conclusões**

9a. VARA — Juiz: Dr. Nelson Amorim

196 — INVENTARIO — Maria Tereza Carneiro Leal Pinto — Inventariada: Maria de Jesus C. Leal.

10a. VARA — Juiz: Dr. Ary da Mota Silveira

MANUTENÇÃO DE POSSE: — (465) — Requerente: Caetano

Pereira da Silva. Requerido: — Francisco dos Santos

Belém, 25 de fevereiro de 1969

a) Trindade Filho  
Escrivão

**RESENHA DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1969**

**Ações Novas**

EXECUTIVA — Requerente: — Banco da Lavoura de Minas Gerais. Requerido: — Manoel

Bianco Carril — Juízo da 1a. Vara — Juiz: Dr. Romão

Amoêdo Neto — Despacho — D. e A. Cite-se.

CONSIGNAÇÃO — Requerente: — Edilson Oliveira da Silva

— Requerido: Edgar Olinto — Juízo da 10a. Vara — Juiz Dr. Romão Amoêdo Neto. Despacho: D. e A. Conclusos.

DESPEJO — Autor: José Marques dos Santos — Requerido: — Raimundo Alvaro da Mota

— Juízo da 1a. Vara — Juiz Dr. Romão Amoêdo Neto — Despacho: — D. e A. Cite-se.

**Conclusões:**  
1a. VARA — Dr. Romão Amoêdo Neto

484 — EXECUTIVA — Autor: — Café Piratininga. Réu: Benedito Rufino da Silva — Devolvido com o despacho: Diga à exequente.

5a. VARA — Dr. Ary da Silveira

38 — ATENTADO — Vicente Germano de Souza — Réu: Severino dos Anjos

448 — NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA: — Autora: Ana Maria e outros. Réu: Maricelma Vital.

Belém, 26 de fevereiro de 1969

a) Trindade Filho  
Escrivão

**CARTÓRIO TRINDADE FILHO**  
RESENHA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1969

**Ações Novas**

DESPEJO — Eulógio Ferreira Barboza, requerente — Requerido: Carlos Aires de Oliveira — Juízo da 9a. Vara — Juiz: Dr. Nelson Amorim.

Despacho: — D. e A. Cite-se.

EXECUTIVA — Autor: — Bernardino Garcia Adão Henriques — Requerido: Pampiona & Vale Comércio e Navegação e Humberto Vale Spessers.

— Juízo da 9a. Vara — Juiz: Dr. Nelson Amorim.

COMINATÓRIA — Autor: — Caelio "Líder" — Requerido: — Ginásio Moderno — Juízo da 1a. Vara — Juiz: Dr. Romão Amoêdo Neto. Despacho: — D. e A. Cite-se.

EXECUTIVA — Autora: — Livraria e Editora Avante Limitada — Requerido: Jacinto Benigno dos Santos — Juízo da 1a. Pretoria. Juiz: Dra. Maria de Lourdes Machado.

DESPEJO — Autor: — Jamil José Salim — Requerido: Luiz Zacarias Melo e Silva — Juízo da 4a. Vara — Juiz: Dr. Raimundo das Chagas — Despacho: — D. e A. Cite-se.

EXECUTIVA — Requerente: Adriano Souza. Requerido: Pedro Alcântara Aragão — Juízo da 9a. Vara. Juiz: — Dr. Nelson Amorim — Despacho: D. e A. Cite-se.

DESPEJO — Autor: Raimundo Neves — Réu: Maria de Nazaré Bitencourt Nunes. — Juízo da 5a. Vara — Juiz: Dr. Ary Silveira — Despacho: — D. e A. Cite-se.

**Conclusões**  
1a. VARA — Juiz: Dr. Romão Amoêdo Neto

132 — INVENTARIO — Inventariante: José Pereira de Souza — Recebido com o despacho: Em avaliação.

1a. PRETORIA — Dra. Maria de Lourdes Machado

338 — EXECUTIVA — Autor: Pedro Almeida Silva — Réu: — Luzil Matos Santos — Devolvido.

2a. VARA — Juiz: Dr. Stélio Meneses

211 — EXECUTIVA — Autora: Transportadora Kawe — Réu: — Cia. Técnica de Máquinas e Terraplenagem.

181 — DESPEJO — Autor: — S. L. Aguiar, Fibras Sementes e Óleos — Réu: Bernardino Arruda.

5a. VARA — Juiz: — Dr. Ary da Silveira

439 — DESPEJO — Autora: Felisbela Ester Meirelles — Réu: — José Osvaldo Sampaio Viana — Devolvido com o despacho. — À Conta.

3a. VARA — Juiz — Dr. Ossian Almeida.

314 — EXECUTIVA — Requerente — Dulce Irene Farias — Requerido: José de Freitas Rabalo.

9a. VARA — Juiz: — Dr. Nelson Amorim

223 — EXECUTIVA — Autor: — Maires Jacob Serruia — Réu: — Daniel Pires Serra

436 — EXECUTIVA — Autor: — Aníbal Leal Norat. Réu: — José Pinheiro

Processo Recobido do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

AGRAVO — Agravante: Maria Tereza Machado da Silva Lima — Agravado: — Romualdo Felipe de Castro

**Processos Remetidos à Contadora**

458 — EXECUTIVA: — Meres Nazaré Souza — Réu: Alberto Chicre Bitar.

383 — JUSTIFICAÇÃO — De-mócrito Rodrigues Noronha

378 — INVENTARIO — Eimar Andrade dos Santos.

PROCESSO 238 — Remetido ao Egrégio Tribunal do Estado

DESPEJO — Requerente: José Thiers Carneiro — Requerido — Helder Revoredo.

Belém, 27 de fevereiro de 1969

a) Trindade Filho  
Escrivão

**RESENHA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1969**

**Ações Novas**

1a. VARA — Dr. Romão Amoêdo Neto

EXECUTIVA — Autor: Banco Geral do Brasil S/A — Réu: — Ana Catarina de Campos Ribeiro e Outros — Despacho: — D. e A. Citem-se.

2a. VARA — Dr. Stélio Meneses

EXECUTIVA — Condomínio do Edifício Lillian Maria — Réu: — Maria Lúcia Mendes do Vale — Despacho: D. e A. Conclusos.

4a. VARA — Dr. Raimundo das Chagas

EXECUTIVA — Autor: — Evaristo Resende & Cia. Réu: R. C. Chaves & Cia.

Despacho: D. e A. Cite-se.

6a. VARA — Dr. Miguel Carneiro

DESPEJO — Requerente: Eduardo, Antônio José e Fábio Nunes Pinto. Réu: — Benedito Rodrigues. — Despacho: — Dentro de 3 dias prove o suplicante sua qualidade de tutor dos acionantes.

10a. VARA — Dr. Ary Silveira

DEPÓSITO — Requerente: — Carvalho, Rosinha & Cia. — Requerido: Eutiquio Raimundo de Carvalho — Despacho: D. e A. Cite-se.

PETIÇÃO DE RAIMUNDO DA SILVA DIAS, pedindo purgação de mora na ação de DESPEJO que contra si move Theodmiro Ferreira Teixeira. Despacho: N. A. Conclusos (1a. Vara)

**Conclusões**  
2a. VARA — Dr. Stélio Meneses

486 — EXECUTIVA — Autor: — Olivia de Lacerda — Réu: Raimundo Guedes Laranjeira

3a. VARA — Dr. Ossian Almeida

288 — José Veras & Cia. — Autor — Requerido: Francisco dos Santos Dantel.

343 — DESPEJO — Requerente: Justiniano Rodrigues Cor-

deiro — Réu: Antônio Silva.  
4a. VARA — Dr. Raimundo das Chagas.

39 — Inventário — Inventariante: Alvaro Camelier — Inventariada: Alice Muller Camelier.

222 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE — Requerente: Dalilo Cardoso Pereira — Requerido: Antônio Cândido dos Santos.

6a. VARA — Dr. Miguel Carneiro

387 — Iza Kabacznic — Requerido: Construtora Guale — Devolvido com o despacho: Subam estes autos à Superior Instância Estadual.

10a. VARA — Dr. Ary Silveira  
480 — Falência — Silva & Cia. PROCESSO 439 remetido à Contadora — DESPEJO —

Sendo requerente: Felisbela Ester Meireles — Requerido: José Osvaldo Sampaio Viana.

Belém, 28 de fevereiro de 1969

a) TRINDADE FILHO  
Escrivão

(G. — Reg. n. 2778)

**CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1969**  
Processos Vindos dos Juizes

JUIZO DA 1a. VARA  
Despejo

Processo n. 782/68

Autor: — Jose Pires Guerreiro  
Réu: — Teixeira & Silva

Despacho: — Deu sentença e julgou procedente a ação.

JUIZO DA 1a. VARA

Petição de: Guilherme Evanovicht dos Santos

Advogado: — Jair Albano Loureiro

Despacho: — N. A. Diga o autor.

JUIZO DA 1a. VARA

Petição de: Jurandir Silva de Jesus

Advogado: — Raymundo João O. de Macedo

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 2a. VARA

Imissão de Posse

Processo n. 82/69

Autor: — Luciléa Carvaiho Caetano

Réu: — João Júlio da Fonseca

Despacho: — Por ser amigo íntimo do réu, dou-me por suspeito para funcionar nestes autos. A nova distribuição.

JUIZO DA 2a. VARA

Executiva

Processo n. 93/69

Exequente: — Jones José Fardul

Executado: — Raimundo Victor Araújo

Despacho: — Cite-se, na forma da lei.

JUIZO DA 2a. VARA

Executiva

Processo n. 866/67

Exequente: — Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A

Executado: — Amando Marques Bezerra

Despacho: — Para a Praça, designo o dia 20 de março, às 11 horas, no local competente.

Publiquem-se os Editais devidos.

JUIZO DA 2a. VARA

Executiva

Processo n. 87/69

Exequente: — Bruynzeel Materiais, digo, Madeiras S.A.

(BRUMASA)

Executada: — J. S. Paraense de Tubos e Móveis de Aço

Despacho: — Cite-se, na forma da lei.

JUIZO DA 3a. VARA

Executiva

Processo n. 91/69

Exequente: — José Pessoa de Araújo

Executado: — José Soriano de Silva

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 3a. VARA

Executiva

Processo n. 901/68

Exequente: — General Elétric S/A

Executado: — Manoel Pinto da Silva

Despacho: — Defiro o pedido supra, devendo o executado, no prazo de 24 hs. exibir documento comprobatório da propriedade do bem oferecido à penhora. Intime-se.

## JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL N.º 179

Expediente do dia 29.09.969

NO TELEGRAMA DA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA, prestando informações referentes a Robson Conceição Nascimento, ex-Agente Postal Telegráfico de Fordlândia:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA INFORMACAO PRESTADA PELO BANCO INDUSTRIAL DE CAMPINA GRANDE S.A., atendendo ao solicitado nos Offícios Circular n.º 856 — 854 — 853 — 868 — 870 — 974 e 989/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa, em 29.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE MANUEL PINTO DA SILVA S/A., Comércio, Indústria e Agricultura (E. F. movido pela União Federal — Proc. n.º 1.155), requerendo seja ouvida a Fazenda Nacional na pessoa de sua Procuradora Regional:

Despacho: N.A. Diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 29.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo P.R.R. Dr. Paulo Meira (denúncia criminal contra Miguel Salame da Silva e outros) requerendo sejam expedidas certidões completas do inquérito que instruiu a denúncia criminal:

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DENÚNCIA (Furto) — Petição Inicial.

Autor: O Ministério Público Federal pelo P.R.R. Dr. Paulo Meira.

Réu: Aprígio Dias Garcia.

Despacho: A. Conclusos. — Belém, Pa, em 29.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA INQUIRITÓRIA (Crime).

Processo n.º 1981.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Face ao grande acúmulo de serviço a meu cargo, delego o processamento deste feito ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, como permi-

te o Provimento n.º 13, de 8 de maio de 1969, do Conselho da Justiça Federal.

Sejam os autos presentes a S. Excia. para os ulteriores de direito. Belém, Pa, em 29.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n.º 191

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) —

(Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira): Executado: Emiliano Ribeiro.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, bem assim o exequente na pessoa de seu advogado e procurador. Belém, Pa, em 29.9.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS

Processo n.º 768

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson A. Sousa).

Executado: Wilson Calilo.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 26 verso.

Belém, Pa, em 29.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO do Dr. Paulo Meira — Procurador Regional da República, nos autos da Ação Penal — que o Ministério Público moveu contra Manoel Silva e outros, requer assim que Vossa Excelência de receber e mandar processar com as cautelas legais as anexas razões de recurso.

Despacho: N.A. Conclusos. — Belém, 29.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL:

(Proc. n.º 1810)

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS)

(Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho).

Executado: A. C. Moura.

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 29.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

(Processo n.º 776)

Exequentes: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson Araújo de Sousa).

Executado: José Manso Palmeira.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 20 verso. Belém, Pa, em 29.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1736.

Executados: Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco.

Despacho: 1 — Intime-se o executado para complementar o pagamento.

2 — Conclusos. Belém, Pa., em 29.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1861.

Exequente: A Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Executados: Edmundo Gomes Viégas e sua mulher Henriqueta Lopes Viégas.

Despacho: Do conteúdo de fls. 13 verso dê-se ciência, à exequente.

Belém, Pa., em 29.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 10.350)

#### JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de

Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de

Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 180

Expediente do dia 30 de setembro de 1969

Na Petição de Olivetti Industrial S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional da República Dr. Paulo Meira (exibição de livros comerciais que ajuizou perante este Juízo, contra Pan S. A. — Publicidade, Anúncios e Negócios) requerendo a designação de outra data para o exame da fiscalização:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional (A. E. contra Companhia Textil de Castanhal movida por Fretheim & Cia. requerendo homologação da referida transação:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas informações (8) prestadas pelo Banco Mineiro do Oeste S. A. — Agência de Be-

lém, Pa., atendendo ao solicitado nos ofícios ns. 853/69 — 854/69 — 856/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 e 898/69, dêste Juízo;

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Informações (8) Prestadas pelo Banco Nacional de Minas Gerais, S. A. — atendendo ao solicitado nos ofícios ns. 853/69 — 854/69 — 856/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 — 898/69, dêste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Informações (2) Prestadas pelo Banco Mercantil de Niterói S. A. Filial de Belém Pa., atendendo ao solicitado no ofício n. 874/69, dêste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1575/69-DR/PA. do Delegado Regional do DPF/Pará, informando ao solicitado no Ofício n. 925/69, dêste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Manutenção de Posse

Processo n. 1967

Autora: Associação de Desportos Recreativa Bancreveja (adv. Dr. Moura Palha Junior)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Despacho: Aguarde-se a audiência de justificação, já designada para o dia 14 do mês de outubro vindouro. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 1584

Autor: The London Assurance (adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (Dr. João Alberto Paiva — Assistente Jurídico)

Despacho: Designo o dia 19 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento,

feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 30.9.69. A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal

Processo n. 1121

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Angela Batalha Cardoso (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Despacho:

I — Certifique a Secretaria se a condenada efetuou o pagamento da multa que lhe foi aplicada na sentença.

II — Cumpra-se o disposto no art. 691 do Código de Processo Penal.

III — Dê-se ciência da condenação ao Instituto Nacional de Identificação, do Departamento de Polícia Federal (art. 200 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 56.510, de 28.6.65).

Belém, 30.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Mandado de Segurança

Processo n. 1855

Impetrante: Bolbrás S. A., Indústria e Comércio (adv. Dr. Raimundo Medeiros).

Impetrado: Delegado da Receita Federal.

Despacho: Arquive-se. Belém, 30.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Ordinárias

Processo n. 1318

Autor: Serviços de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SESSE)

Réu: José Miguel Abraão Filho.

(adv. Dr. Iracelyr Rocha) Despacho: Remetam-se os autos à censura da Egrégia Instância "ad quem".

Belém, 30.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1558

Autor: X The London Assurance (adv. Dr. Ulisses Coelho de Souza)

Réu: F. Vasconcelos (adv. Dr. Laercio Franco)

Despacho: Remetam-se os autos à censura da Egrégia Instância "ad quem".

Belém, 30.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 1983

Exequente: A União Fede-

ral (adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Eduardo Rossetti

Despacho: I—Recebido hoje

II — Vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República.

Belém, 30.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo de Investigação Sobre Menor

Processo n. 1552

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Edson Antônio Cunha Bastos.

Despacho: Diante de tudo isso, é indubitável que a ação praticada pelo menor Edson Antônio Cunha Bastos configura, em princípio, o tipificado no art. 39 do Decreto-Lei n. 288, de 23.2.67, combinado com o estatuído nos arts. 60, 13 e 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.244, de 28.8.67, não estando ele amparado pelo que consta da Portaria Ministerial n. .... GB-105, de 8.3.68, a qual, como se viu, não tem legitimidade no caso a que se referiu, desde que um Decreto-Lei ou mesmo um Decreto não podem ser derogados por simples ato do Sr. Ministro da Fazenda.

E ainda que o titular daquela Pasta tivesse competência para baixar normas, como a que está consubstanciada na tal Portaria é bem de ver-se que a mesma é posterior à data do ato imputado ao infrator. Acontece, porém, que em se aceitando como verdadeiras as alegações de que um funcionário da Alfândega de Manaus esclarecera que cada passageiro poderia trazer para Belém mercadorias estrangeiras até ao equivalente, a duzentos dólares, — o menor infrator teria incorrido em erro em crer ser legítima a informação prestada pelo funcionário amazonense, situação essa que exclui a culpabilidade. Por esse fundamento, reconheço que o menor Edson Antônio Cunha Bastos não deve ficar sujeito às medidas de que trata a Lei n. 5.258, de 10.4.67, com as alterações introduzidas pela Lei n. 5.439, de 22.5.68. Em consequência, declaro sem efeito o constante no Termo de Guarda e Responsabilidade (fls. 144) por sua atual desnecessidade, posto que a ação



praticada pelo referido menor não pode ser considerada infração em virtude da ocorrência do erro.

Demorado por excesso de serviço, a meu cargo.

P.R.I.

Belém, 30.09.69. a) Aristides M. deiros — Juiz Federal Substituto.

**Mandado de Segurança**  
Processo n. 138

Autores: José Bonifácio da Silva, Raimundo Nonato Maia Sá e outros advgs. Dr. Antônio Monteiro de Medeiros).

Réu: Doutor Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará.

(adv. Dr. Flávio Suplicy de Lacerda)

Despacho: Arquivar-se: Belém, Pa., em 30.09.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Reintegração de Posse**  
Processo n. 112

Autora: A SUDAM (adv. Dr. Antônio de Brito)

Réus: Construtora Gualo S. A. e Freire Rocha Engenharia S. A. (adv. Dr. Ulisses Mendes Vieira)

Despacho: Contados, Preparados, Conclusos. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Crime de Contrabando**  
Processo n. 531

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Guilherme Cândido de Souza

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, por meio de guias, à repartição competente conclusos.

Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício n. 1583/69—DR/Pará do Delegado Regional do DPF/Pará.

Remetendo o Inquérito Policial n. 45/68-DR/Pará.

Despacho: N. A. Sim, concedido, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a condução das diligências.

Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício n. 1573/69-DR/Pará do Delegado Regional do DPF/Pará em remessa dos Inquéritos ns. 13/68 e 27/68 — DR/Pará.

Despacho: idêntico supra. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1574/69-DR/Pará do Delegado Regional do

DPF/Pará, remetendo os Inquéritos ns. 42/68 — 04/69 — e 20/69 — DR/Pará.

Despacho: idêntico supra. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Inquérito Policial n. 20/68 — instaurado contra Rafael Grossi da Veiga e outros.

(Processo n. 1894)  
Despacho: Defiro o pedido de fls. concedido o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetem-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Inquérito Policial n. 27/68 DR/Pará.

Processo n. 1197  
Despacho: Idêntico supra. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 04/69—DR/Pará.

Processo n. 1748  
Despacho: Idêntico Supra. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. (G. Reg. n. 10.494)

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**2a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ**  
**EDITAL**

**Proc. n. 973**  
O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêlo tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Antônio Passos Lopes, residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém-Pará, 10.4.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Passos Lopes, residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital, da

quantia de cento e sessenta e dois cruzeiros novos, (NCrS .. 162,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número .... IR—8/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de abril de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: "A. Cite-se. Belém. 30.04.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "M.M. Julgador: Em face da certidão de fls. 5v. esta Procuradoria requer se digne V. Exa. de ordenar a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 13 de dezembro de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém-Pará, 18.07.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da

Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto  
(G. — Reg. n. 9908 — Dias, 8, 9 e 10/10/69).

**EDITAL**

Proc. n. 987

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêlo tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA: IMPORTEX — Importação e Exportação Limitada, residente e domiciliado à Rua Frutuosa Guimarães n.º 215, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 2.5.68. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer à V. Exa., o seguinte: a suplicante é credora de IMPORTEX — Importação e Exportação Ltda., residente e domiciliado à Rua Frutuosa Guimarães n.º 215, da quantia de seiscentos e quarenta e sete cruzeiros novos .... (NCrS 647.09) conforme Certidão de Dívida anexa, de n.º 54/68-IR, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante que se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60, tudo com

a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. — Belém, 2 de maio de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 6.5.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto."

**REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. emanada aos Oficiais de Justiça encarregados da citação, requer esta Procuradoria a promoção da mesma através da publicação de Editais. Belém, 13 de janeiro de 1968. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

**DESPACHO:** — "Defiro o requerimento de fls. Públicas quem-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, ... 12.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de  
Medeiros  
Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 9906. — Dias 8, 9 e 10.10.69).

**Edital**

Proc. n. 1221

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento que pelo mesmo Cita Antônio Rodrigues Tomaz, residente e domiciliado à Travessa Campos Sales, 112 — Sala 4, com o prazo de Trinta (30) dias, para responder aos termos do "Executivo Fiscal" que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 15/8/68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

"A União Federal" representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Rodrigues Tomaz, residente e domiciliado à Travessa Campos Sales, 112 — Sala 4, da quantia de Oitocentos e Quarenta e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 847,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-192/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15, 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155, de 62, artigo 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de agosto de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 26.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

"Requerimento do Ministério Público: — "MM Julgador: Em vista da certidão de fls. 5—v. requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31/7/69. (a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

**DESPACHO:** — Defiro o requerimento de fls. Públicas quem-se editais com prazo de (30) Trinta Dias. Belém, Pará, 01/08/69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. ... — Dias 8, 9 e 10/10/69).

**EDITAL**

Proc. n. 1703

O Doutor Aristides Porto de Medeiros Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêem conhecimento que pelo mesmo CITA "Organização Cearense Ltda." residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital, com o prazo de Trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal, que

se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 7.4.69, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cearense Ltda., digo Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital da quantia de Cento e cinquenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 156,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO—15/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17—11—38. requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. ... 15; 2862, de 1956, art. 27; ... 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém; 7 de abril de 1969: (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 10.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Exequente requer

a Citação da Executada por meio de Editais. Belém, ... 20/8/69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República”.

**DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publicam-se editais com prazo de (30) Trinta dias. Belém, Pará, 22/8/69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria o subscrevi.

**ARISTIDES MEDEIROS**  
Juiz Federal Substituto  
(G. Reg. n. 9904 — Dias 8, 9 e 10—10—969)

#### EDITAL

Proc. n.º 1705

O Doutor **ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS**, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento que pelo mesmo CITA: **MANOEL M. LEAL**, residente e domiciliado à Rua Mundurucús, n.º 1678, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do **EXECUTIVO FISCAL** que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: “Belém — Pará, 7.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A **UNIÃO FEDERAL**, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. seguinte: a suplicante é credora de **MANOEL M. LEAL**, residente domiciliado à Rua Mundurucús n.º 1678, nesta Capital da quantia de quarenta e seis cruzeiros nove e oitenta centavos (NCR\$ 46.89), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-13/69

extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1936, artigo 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”. DES

**PACHO:** “A. Cite-se. Belém, 10.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

**REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — “MM. Julgador: A Exequente requer a citação do Executado por meio de Editais. Belém, .. 20.8.60. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República”.

**DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publicam-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 22.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

**Dr. Aristides Pôrto de Medeiros**

Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 9905 — Dias 9 e 10.10.69).

de sessões em que funcionar apenas o Juiz-Presidente, fazendo-se nesse caso, a observação competente, no mesmo item.

2 — Prazo médio para a realização da 1ª Audiência — Não deverão ser considerados, nessa apuração, os processos de homologação.

3 — 4 e 5 — Reclamações Recebidas — em Pauta — Solucionadas — Não deverão ser englobados os processos de homologação, para os quais serão abertos itens especiais: 3A — 4A e 5A.

a) processos; b) reclamantes: os números para preenchimento desses quesitos, nos títulos de 3 a 6 — incluindo a numeração a ser colocada conforme item anterior — poderão ou não equivaler um ao outro, pois há processos onde figuram vários reclamantes, e, assim, o número de processos não poderá igualar o de reclamantes.

4 — Reclamações Entradas em Pauta — 4A — Homologações Entradas em Pauta — O total desses dois títulos deverá ser igual à soma dos títulos “solucionados” com “adiados”.

5 — Reclamações Solucionadas — 5A — Homologações Solucionadas — O montante deverá coincidir com o do Quadro II (fls. 2 do Boletim) e o do título “Julgados” do Quadro III (mesma folha do Boletim. Assim também o total de “reclamantes” desses itens deverá ser o mesmo do Quadro II (fls. 2 do Boletim) e Quadro V (fls. 3 do mesmo).

13 — Julgamentos Adiados — Referir não apenas o número de processos mas o de reclamantes, também.

#### QUADRO I

##### Resumo

1 — Sessões realizadas — Deverá constar o número de dias de audiência no mês e não o número de processos em pauta. Isto porque as sessões são consideradas contínuas, portanto, uma por dia, mesmo que nela se julguem vários processos. Assim, não podem as sessões realizadas exceder do número de dias úteis de cada mês. Deverá ser referido, ainda, o número

#### QUADRO II

##### Movimento de Reclamações

15 — Homologações de Demissão — Nessa coluna se englobam as homologações de dispensa e quitação. Quando ocorrer homologação de opção, abrir um título, que tomará o número 15A. Essa discriminação não é necessária nos itens do Quadro I, relacionados com homologações, porque aquele é um resumo dos demais mapas.

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO Provimento N. 21/69

Daix instruções visando ao preenchimento uniforme do Boletim Estatístico mensal, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª. Região.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, número XXXVI, do Regimento Interno e

tendo em vista que o Boletim Estatístico mensal das Juntas não é, apenas, um reflexo do seu movimento em um mês, mas tem finalidade relevante no preparo do Relatório anual, proporcionando rapidez aos trabalhos e correção nos dados apresentados,

#### RESOLVE:

Enquanto não for organizado o novo formulário para uso da Justiça do Trabalho, as Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª. Região, ao preencherem o Boletim Estatístico mensal, deverão observar as seguintes instruções:

**QUADRO III**  
**Situação Processual**  
Entre os títulos "Reclamações vindas do mês anterior" e "recebidas durante o mês" deverá ser acrescentada a parcela "homologações recebidas" (ver 3A do Quadro I — fl. I do Boletim) e as operações feitas nesse Quadro deverão acusar o saldo referido no item 6 do citado Quadro I.  
Se a Junta receber do TRT algum processo com decisão para novo julgamento, este entrará nesse quadro com o título "Em pauta para novo julgamento, por decisão do TRT".

**QUADRO IV**  
**Recursos**  
Quando ocorrer recurso ex officio, criar um título antes do I — Ordinário.  
Inutilizar o subtítulo "Embargos Julgados" e escrever

"Remetidos", fazendo, como parcelas, os recursos, com suas especificações, que torem enviadas ao TRT.

**QUADRO V**  
**Valores de Reclamações Solucionadas**  
Atualizar para cruzeiro novo o título e parcelas.  
Criar um título, para homologações, embora não paguem custas, devendo, porém, entrar na frequência, pois o total desse Quadro deverá coincidir com o de "reclamantes" do Quadro II (fls. 2 do Boletim).

**QUADRO VI**  
**Atos de Execução**  
Aproveitando o espaço não preenchido, colocar os valores das várias execuções, com vistas ao relatório anual. Acrescentar outras operações não referidas no formulário, como embargos de execução, embargos de terceiros. Nesse

caso, referir a posição destes: julgados, conciliados, pendentes, etc.

**QUADRO VII**  
**Movimento de Custas**  
4 — Emolumentos de traslado e certidões — Colocar o número de expedientes feitos, na mesma linha, dividindo os de empregadores e empregados.

**QUADRO VIII**  
**Natureza dos Processos Solucionados**  
8 — Homologações de demissões — Abrir um título 8A para homologações de opções, conforme consta do item 15 do Quadro II.

**QUADRO IX**  
**Discriminação dos Reclamantes**  
Após o título "estrangeiros", fazer a discriminação também, para os processos de homologação, conforme o item que fôr aberto no Qua-

dro I — 3A (fl. I do Boletim e destas instruções).

**QUADRO X**  
**Observações da Junta**  
Nesse espaço deverá ser anotada qualquer movimentação processual não incluída nos quadros constantes do Boletim, como, por exemplo, "Recursos não remetidos ao TRT" e o motivo da ocorrência, "exceções de incompetência suscitadas e julgadas", etc.  
Para melhor configurar o movimento financeiro da Junta, também poderá ser colocado o montante dos pagamentos efetuados no mês.  
Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Belém, 2 de outubro de 1969.

**Oriando Teixeira da Costa**  
Presidente do TRT da 3ª Região

ANEXO AO PROVIMENTO N. 21/69  
(REPRODUÇÃO DO BOLETIM PREPARADO POR UMA DAS JUNTAS DA REGIÃO)  
BOLETIM ESTATÍSTICO

PROCEDÊNCIA: ..... JCI com sede em .....  
MÊS a que corresponde a apuração: — Agosto de 1969

I — RESUMO

1 — Sessões realizadas (inclusive 1 do Juiz Presidente como Juiz de execução .....	20
2 — Prazo médio para a realização da 1ª audiência (em dias) .....	30
3 — Reclamações recebidas: a) processos: 109 b) reclamantes: .....	138
3A — Homol. recebidas: a) processos: 26 b) reclamantes .....	26
4 — Rec. entradas em pauta: a) processos: 194 b) reclamantes: .....	255
4A — Homol. entradas em pauta: a) processos: 26 b) reclamantes: .....	26
5 — Rec. solucionadas (II): a) processos: 94 b) reclamantes: .....	113
5A — Homol. solucionadas: a) processos: 26 b) reclamantes .....	26
6 — Rec. a julgar (III): a) processos: 382 b) reclamantes: .....	536
7 — Embargos julgados (IV) .....	
8 — Penalidades aplicadas (Arts. 731/2 da CLT) .....	
9 — Penalidades relevadas (Arts. 731/2 da CLT) .....	
10 — Multas impostas (Arts. 729/30 da CLT) .....	
11 — Conflitos de jurisdição remetidos ao TRT .....	
12 — Conflitos de jurisdição remetidos ao TST .....	
13 — Julgamentos adiados a) processos: 97 b) reclamantes: .....	140
14 — Convertidos em diligência .....	
15 — Importância arrecadada de custas e emolumentos .....	NCr\$ 906,95

## II — MOVIMENTO DE RECLAMAÇÕES

Espécies e Decisões	Processos	Reclamantes	Importância NCr\$
1 Reclamações conciliadas	51	59	61.839,68
2 Julgadas procedentes	8	12	34.371,69
3 Julgadas procedentes em parte	6	9	3.085,83
4 Julgadas improcedentes	4	5	2.188,00
5 Não conhecidas	1	1	200,00
6 Arquivadas	14	17	5.352,39
7 Desistências	9	9	10.160,22
8 Inquéritos conciliados	—	—	—
9 Inquéritos procedentes	—	—	—
10 Inquéritos improcedentes	—	—	—
11 Inquéritos não conhecidos	—	—	—
12 Inquéritos arquivados	—	—	—
13 Incompetência da Junta	1	1	—
14 Feitos remetidos a outros órgãos	22	22	—
15 Homologação de demissão (art. 500)	4	4	—
15A Homologação de opção	—	—	—
<b>RECLAMAÇÕES SOLUCIONADAS</b>	<b>120</b>	<b>139</b>	

## III — SITUAÇÃO PROCESSUAL

Especificação dos Feitos	Processos	Reclamantes	Recebidas durante o mês	Total a julgar	Julgados
RECLAMAÇÕES VINDAS DO MÊS ANTERIOR	367	511	109	502	675
Homologações recebidas	26	26	120	120	139
RECLAMAÇÕES PENDENTES PARA O MÊS SEGUINTE			382		536

## IV — RECURSOS

Interpostos	Números	Remetidos	Números
"Ex-offício"	1	1 — Ordinário	1
1 — Ordinário	7	2 —	
2 — Revista	—	3 — Agravo de instrumento	1
3 — Agravos de instrumento	—		
4 — Agravos de petição	—		

## V — VALORES DAS RECLAMAÇÕES SOLUCIONADAS

Classes NCr\$	Classes NCr\$	Fre- quências	Classes NCr\$	Fre- quências
Até 10,00	100,01	—	a 200,00	4
10,01 a 25,00	200,01	—	a 500,00	9
25,01 a 50,00	500,01	—	a 1.000,00	27
50,01 a 100,00	1.000,01 a mais	1		71
REMETIDO	HOMOLOGAÇÕES	1		26

## VI — ATOS DE EXECUÇÃO

Espécies	Números	Espécies	Números
1 — Mandados expedidos	7	5 — Precatórias expedidas	3
2 — Penhoras feitas	1	6 — Sentenças liquidadas	13
3 — Praças efetuadas	2	Valores das execuções	
4 — Precatórias recebidas	2	7 — Citações :	3.592,40
Emb. de 3.º interposto	1	Penhoras :	1.092,47
		Exec. findas	4.186,92
		Praças	80,00
		Emb. de 3.º concil.	1

VII — NATUREZA DOS PROCESSOS SOLUCIONADOS

Especificação	De empregadores	De empregados	Somas
1 — Custas contadas . . . . .	1.254,29	2.381,97	3.536,26
2 — Arrecadadas . . . . .	853,15	42,30	895,45
3 — Dispensadas . . . . .	—	2.644,13	2.644,13
4 — Emol. de trasl. e certidões 21 — sendo 14 para empregadores e 7 para empregados . . . . .	7,00	4,50	11,50

VIII — NATUREZA DOS PROCESSOS SOLUCIONADOS

Espécies	Números	Espécies	Números
1 Anotações em Carteira . . . . .	8	13 Salários . . . . .	28
2 Aordios enfermidade . . . . .	—	14 Suspensões . . . . .	4
3 Avisos prévios . . . . .	79	15 Transferências . . . . .	—
4 Comissões . . . . .	3	16 Gratificação de Natal . . . . .	75
5 Diferenças de salários . . . . .	13	17 Salário família . . . . .	11
6 Férias . . . . .	72	18	—
7 Gratificações . . . . .	1	19	—
8 Homolog. Demissões . . . . .	22	20	—
8A Homolog. de opção . . . . .	4	21	—
9 Horas extraordinárias . . . . .	35	22	—
10 Indenizações . . . . .	38	23	—
11 Inquérito . . . . .	—	24 Diversos	—
12 Repousos remunerados . . . . .	23		

TOTAL

IX — DISCRIMINAÇÃO DOS RECLAMANTES

Especificações	Homens		Mulheres	
	Maiores	Menores	Maiores	Menores
Nacionais . . . . .	114	3	21	—
Estrangeiros . . . . .	—	—	—	—
Homologações . . . . .	16	—	10	—

X — OBSERVAÇÕES DA JUNTA

Recurso ordinário não remetido por falta de depósito do principal . . . . .	5
Exceção de incompetência suscitada. Julgada: Rejeitada: . . . . .	—
Recurso ordinário interposto pelo reclamado, não remetido por falta do depósito do principal . . . . .	1
Pagamentos efetuados durante o mês . . . . .	NCr\$ 38.500,00

(G. — Reg. n. 10554)

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS  
JUDICIÁRIAS DO ESTADO**

**A venda no Arquivo da Imprensa  
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00**

Papel Ofício e de Memorando —  
Fornecemos às Repartições Esta-  
duais Com Preço Especial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.430

EDITAL N. 15/69

**Prazo de Dez (10) Dias —  
Exclusões de Eleitores por  
Falecimentos**

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, M.M. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que foram requeridos os Cancelamentos de Inscrições por Falecimentos dos eleitores: Teobaldo Martins, portador do Título n. 13.656, lotado na 43a. Secção; Faustina Pinto Bernardo, portadora do Título n. 36.105, lotada na 97a. Secção e Argenora Magalhães de Azevedo, portadora do Título n. 24.000, lotada na 66a. Secção, podendo os interessados contestarem dentro do prazo de DEZ (10) dias, após o decurso do referido prazo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL N. 16/69  
DA 29ª ZONA  
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Fernando José de Brito Bastos, inscrito sob o n. 15.624, lotado na 39a. Secção; Bibiana Margarida Medeiros das Chagas, inscrita sob o n. 16.253, lotada na 41a. Secção;

Marina Ribeiro Campos inscrita sob o n. 18.367, lotada na 54a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1559)

EDITAL N. 17/69  
Pedido de Transferência  
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que a eleitora Ephigênia Odette Mello Carvalho, inscrita sob o n. 2.421 da 28a. Zona, do município de Belém do Estado do Pará solicitou transferência de seu título, para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1560)

EDITAL N. 18/69  
Pedidos de Transferências  
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores Zadir dos Santos Negrão, portador do Título n. 217, da 4a. Zona do município de Castanhal do Estado do Pará e Maria Zenaide Gomes Negrão, portadora do Título n. 108, da 4a. Zona do município de Castanhal do Estado do Pará, solicitaram transferências de seus Títulos para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1561)

EDITAL N. 19/69  
Pedidos de 2as. Vias  
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Alice Santos da Silva, inscrita sob o n. 13.391, lotada na 36a. Secção;

João Pereira Garcia, inscrito sob o n. 28.137, lotada na 88a. Secção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1562)

EDITAL N. 20/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Ecilda Souza de Araújo, inscrita sob o n. 47.981, lotada na 36a. Secção;

Milton Ferreira Lima, inscrito sob o n. 48.017, lotado na 113a. Secção;

Maria de Lourdes Leal Pereira, inscrita sob o n. 47.984, lotada na 113a. Secção;

Genécio Alves de Amorim, inscrito sob o n. 33.746, lotado na 24a. Secção;

Elenice Batista Castro, inscrita sob o n. 16.514, lotada na 41a. Secção;

Raimundo Nascimento Xavier, inscrito sob o n. 39.715, lotado na 84a. Secção;

Lindalva do Nascimento Mendes, inscrita sob o n. 27.974, lotada na 31a. Secção;

Helena Bezerra da Silva, inscrita sob o n. 2.883, lotada na 4a. Secção;

Raimundo Guedes Laranjeira, inscrito sob o n. 25.232, lotado na 63a. Secção;

Renato Modesto Cardoso, inscrito sob o n. 23.068, lotado na 64a. Secção;

Luiz de Paulo França, inscrito sob o n. 7.526, lotado na 24a. Secção;

Maria da Fonseca Carvalho, inscrita sob o n. 13.566, lotada na 46a. Secção;

Maria de Nazaré da Silva Marques, inscrita sob o n. 28.573, lotada na 86a. Secção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1563)

EDITAL N. 21/69

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Deuzarina Santos da Paixão, portadora do Título n. 454, da 31a. Zona do município de Maracanã do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral, em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1564)

EDITAL N. 22/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

José Rodrigues de Oliveira, inscrito sob o n. 4.056, lotado na 15a. Secção;

Maria Andreína de Souza Lisboa, inscrita sob o n. 37.386, lotada na 101a. Secção;

Rozilda Ferreira Faro, inscrita sob o n. 32.826, lotada na 31a. Secção;

Oswaldo Alves da Silva, inscrito sob o n. 48.320, lotado na 36a. Secção;

José Freitas Vasconcelos, inscrito sob o n. 24.311, lotado na 64a. Secção;

Veríssimo Oliveira do Couto, inscrito sob o n. 9.427, lotado na 27a. Secção;

Cila Kabacznik, inscrito sob o n. 44.558, lotado na 111a. Secção

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1569)

EDITAL N. 23/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Oswaldo Silva Bahia, inscrito sob o n. 53.359, lotado, na 66a. Secção;

Maria Ferreira das Graças, inscrita sob o n. 53.743, lotada na 104a. Secção;

José Valdenor Ramos da Silva, inscrito sob o n. 47.419, lotado na 112a. Secção;

Manoel Agnaldo Farias, ins-

crito sob o n. 35.928, lotado na 100a. Secção;

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1572)

EDITAL N. 24/69

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Wilson Ferreira Torres, portador do Título n. 9.984, da 2ª Zona de Macapá do Pará, solicitou transferência de seu título para esta 29a. Zona de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny, Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1573)

EDITAL N. 25/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Maria Odaléa da Silva de



Lima, inscrita sob o n. 26.017, lotada na 70a. Secção;

Rita Macêdo Figueiredo, inscrita sob o n. 39.874, lotada na 104a. Secção;

Dolores Lobato Reis, inscrita sob o n. 14.148, lotada na 12a. Secção;

Luís Leite de Araújo, inscrito sob o n. 26.064, lotado na 52a. Secção;

Maria Leopoldina Singeb de Oliveira Cintra, inscrita sob o n. 41.498, lotada na 95a. Secção;

Inês de Souza Rodrigues, inscrita sob o n. 46.733, lotada na 112a. Secção;

Wolfanfo Fontes da Silva, inscrito sob o n. 35.442, lotado na 27a. Secção;

Eliza Vidal Coriolano de Souza, inscrito sob o n. .... 12.744, lotada na 38a. Secção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (30) trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1575)

EDITAL N. 27/69

**Pedido de Transferência**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Francisco Dias de Oliveira Filho, portador do Título n. 2.606, da 15a. Zona do município de Nova Onda do Norte, do Estado do Amazonas, solicitou transferência do seu Título para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral, em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de

janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1578)

EDITAL N. 30/69

**Pedidos de 2as Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eitores abaixo mencionados.

Antonio Corrêa da Silva, inscrito sob o n. 13.838, lotado na 48a. Secção;

Walquíria Borges de Andrade, inscrita sob o n. 8.869, lotada na 27a. Secção;

Maria Aglaiz Bentes de Jesus, inscrita sob o n. 51.921, lotada na 93a. Secção;

Jul'eta Conceição Guimarães, inscrita sob o n. .... 38.541, lotada na 103a. Secção;

Anfrísio Torres Macieira, inscrito sob o n. 40.327, lotado na 102a. Secção;

Francisca Uchôa Nunes, inscrita sob o n. 31.184, lotada na 94a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1576)

EDITAL N. 29/69

**Pedido de Transferência**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo a Secção de n. 129, que funcionará na Defesa Sanitária Animal.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1584)

EDITAL N. 31/69

**Pedido de Transferência**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Laudelino Duarte, portador do Título Eleitoral n. 34.710, da 30a. Zona de Belém, do Estado do Pará, solicitou transferência para esta 29a. Zona de acôrdo com a Justiça Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1585)

EDITAL N. 32/69

**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eitores abaixo mencionados.

Antonio Corrêa da Silva, inscrito sob o n. 13.838, lotado na 48a. Secção;

Walquíria Borges de Andrade, inscrita sob o n. 8.869, lotada na 27a. Secção;

Maria Aglaiz Bentes de Jesus, inscrita sob o n. 51.921, lotada na 93a. Secção;

Jul'eta Conceição Guimarães, inscrita sob o n. .... 38.541, lotada na 103a. Secção;

Anfrísio Torres Macieira, inscrito sob o n. 40.327, lotado na 102a. Secção;

Francisca Uchôa Nunes, inscrita sob o n. 31.184, lotada na 94a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1584)

EDITAL N. 31/69

**Pedido de Transferência**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Laudelino Duarte, portador do Título Eleitoral n. 34.710, da 30a. Zona de Belém, do Estado do Pará, solicitou transferência para esta 29a. Zona de acôrdo com a Justiça Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1586)

EDITAL N. 33/69

**Pedido de Transferência**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Sampaio Vieira, portador do Título n. 63.503, da 46a. Zona do município de São João de Meriti no Estado do Rio de Janeiro, solicitou transferência de seu título, para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Justiça Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado

Wolmer dos Remédios Ferro, inscrito sob o n. 24.503, lotado na 27a. Secção;

Bento Costa de Melo, inscrito sob o n. 13.898, lotado na 46a. Secção;

Ademir Lopes de Araújo, inscrito sob o n. 40.892, lotado na 109a. Secção;

Amintas Agripino Gomes de Melo, inscrito sob o n. .... 16.986, lotado na 50a. Secção;

Maria Ramalho da Silva, inscrita sob o n. 5.646, lotada na 13a. Secção;

Manoel Cunha Guimarães, inscrito sob o n. 50.754, lotado na 54a. Secção;

Luís Farias Araújo de Santana, inscrito sob o n. 29.355, lotado na 86a. Secção;

Raimunda Fontenele de Azevedo, inscrita sob o n. 37.318, lotada na 100a. Secção;

Adnair Marinho de Souza, inscrita sob o n. 46.710, lotada na 82a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado

no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1587)

#### EDITAL N. 34/69

##### Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos Eleitores abaixo mencionados:

Maria Santana da Silva Costa, inscrita sob o n. 21.961, lotada na 62a. Secção;

Moisés de Almeida Henriques, inscrito sob o n. 11.277, lotado na 19a. Secção;

Odineia Telles Figueiredo inscrita sob o n. 17.799, lotada na 33a. Secção;

Cezarina Braga Lopes, inscrita sob o n. 5.634, lotada na 32a. Secção;

Guomar da Silva Blanco, inscrita sob o n. 12.048, lotada na 37a. Secção;

Pedro Alves da Rocha, inscrito sob o n. 46.911, lotado na 62a. Secção;

Benedito Lopes do Carmo, inscrito sob o n. 26.210, lotado na 77a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1590)

#### EDITAL N. 35/69

##### Pedidos de Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores Luiz Gonzaga de Almeida, portador do Título n. 2.171, da 4a. Zona do município de Castanhal do Estado do Pará e José Adalberto Araújo, portador do Título n. 4.933, da 26a. Zona do município de Carolina do Estado do Maranhão, solicitaram transferências de seus títulos para esta 29a. Zona, de acordo com a Justiça Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

#### EDITAL N. 36/69

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo a Secção de n. 130, que funcionará no Posto Médico do Guamá.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1592)

#### EDITAL N. 36/69

##### Pedido de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Noemia Lima Nuayed, inscrita sob o n. 15.396, lotada na 47a. Secção;

Maria Nazaré Neves dos Santos, inscrita sob o n. 2.716 lotada na 8a. Secção;

Railda Pessoa Barroso, inscrita sob o n. 50.130, lotada na 41a. Secção;

Aguinaldo Rocha e Silva, inscrito sob o n. 38.516, lotado na 103a. Secção;

Georgete da Silva Pereira, inscrita sob o n. 29.424, lotada na 90a. Secção;

Marcos Antonio Ribeiro, inscrito sob o n. 554, lotado na 2a. Secção;

Lourival da Conceição Silva Gomes, inscrito sob o n. 33.364, lotada na 83a. Secção;

Miguel Cecim Rassy, inscrito sob o n. 588, lotado na 6a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1595)

#### EDITAL N. 37/69

##### Cancelamento de Inscrições Eleitorais por Duplicidades

com o prazo de dez (10) dias. O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ PÚBLICO, que nos termos do art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15/7/1965, está

correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre os Cancelamentos por Duplicidades de Inscrições dos eleitores a seguir mencionados: Walter Teixeira de Souza, portador do Título n. 59.401, lotado na 116a. Secção; Francisco Gomes do Nascimento, portador do Título n. 59.435, lotado na 124a. Secção; Jacira Nunes Furtado, portadora do Título n. 59.465, lotado na 124a. Secção e Joana Siqueira de Ponti, portadora do Título n. 59.446, lotada na 127a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1596)

#### EDITAL N. 38/69

##### DA 29ª ZONA

##### Pedido de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Rodrigues Paiva, inscrito sob o n. 12.075, lotado na 33a. Secção;

Antonio Canavieira Ferreira, inscrito sob o n. 54.650, lotado na 86a. Secção;

Terezinha de Jesus Monteiro Soares, inscrita sob o n. 38.010, lotada na 101a. Secção;

Nelly Dias de Aguiar Pires, inscrita sob o n. 24.577, na 63a. Secção;

Raimundo Hugo de Oliveira Picanço, inscrito sob o n. 50.825, lotado na 72a. Secção;

Francisco de Araújo Silva,

inscrito sob o n. 16.706, lotado na 38a. Secção;

Oneide Barbosa Ferreira de Souza, inscrita sob o n. 21.604, lotada na 58a. Secção;

Esmeraldino Pinto Ribeiro, inscrito sob o n. 33.314, lotado na 87a. Secção;

Maria Dias da Silva, inscrita sob o n. 35.613, lotada na 77a. Secção;

José Luiz Anjos dos Santos, inscrito sob o n. 44.649, lotado na 112a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove ... (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1600)

**EDITAL N. 39/69  
DA 29ª ZONA**

**Pedidos de Transferências**  
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Raimunda Pereira dos Santos, portadora do Título n. 36.475, da 1a. Zona de Belém, do Estado do Pará, Raimundo Guilherme da Silva, portador do Título n. 48.137, da 82a. Zona do município de Fortaleza, do Estado do Ceará; Teru Taketomi Yamasaki, portadora do Título n. 7.998, da 4a. Zona do município de Parintins do Estado do Amazonas e Jacy Souza Almeida, portadora do Título n. 8.774, da 1a. Zona do município do Rio Branco do Estado do Acre, solicitaram transferências de seus Títulos para esta 29a. Zona de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado

no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove ... (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1601)

**EDITAL N. 40/69  
DA 29ª ZONA**

**Pedido de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juizo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo mencionados:

Benedito Leal Fernandes, inscrito sob o n. 37.715, lotado na 26a. Secção;

José Miguel Leão Braga, inscrito sob o n. 54.203, lotado na 110a. Secção;

Maria Lucena de Oliveira, inscrita sob o n. 54.203, lotada na 101a. Secção;

Dagmar da Rocha Marques, inscrita sob o n. 20.996, lotada na 57a. Secção;

Risaldo Higino Pamplona da Silva, inscrito sob o n. 38.803, lotado na 79a. Secção;

Sebastião Assunção Leite, inscrito sob o n. 32.532, lotado na 92a. Secção;

Theló Magno Barroso, inscrita sob o n. 35.762, lotada na 77a. Secção;

Suzete Cavalcante Caniceiro, inscrita sob o n. 49.723, lotada na 56a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove ... (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1603)

**EDITAL N. 41/69**

**DA 29ª ZONA**

**Pedidos de Transferências**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Anastácio Ramos Coêlho, portador do Título n. 2.620, de 55a. Zona, do município de Carutapera do Estado do Maranhão; Admar Figueiredo Cascaes, portador do Título n. 3.585, da 28a. Zona do município de Belém, do Estado do Pará; Virgílio José da Rocha, portador do Título n. 18.473, da 23a. Zona do Estado da Guanabara e José Pedro Sobrinho, portador do Título n. 3.520, da 15a. Zona, do município de Nova Olinda no Estado do Amazonas, solicitaram transferências de seus Títulos, para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove ... (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 1604)

**EDITAL N. 42/69**

**DA 29ª ZONA**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi criada por este Juizo a Secção de n. 131, que funcionará no Colégio Estadual Augusto Meira, no bairro de São Braz.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado

no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove ... (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1605)

**CARTÓRIO ELEITORAL**

**DA 30a. ZONA**

**EDITAL DE CANCELAMENTO  
N.º 1/69**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de acôrdo com o disposto no art. 71 n.º III, do Código Eleitoral vigente, mandou processar o cancelamento de inscrição do Sr. PEDRO CELESTINO DE PAIVA, eleitor desta 30a. Zona, que deverá apresentar a defesa que tiver, dentro do prazo de 3 dias, a contar da data de publicação. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

a) Raimundo Gomes da Silva  
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 9942)

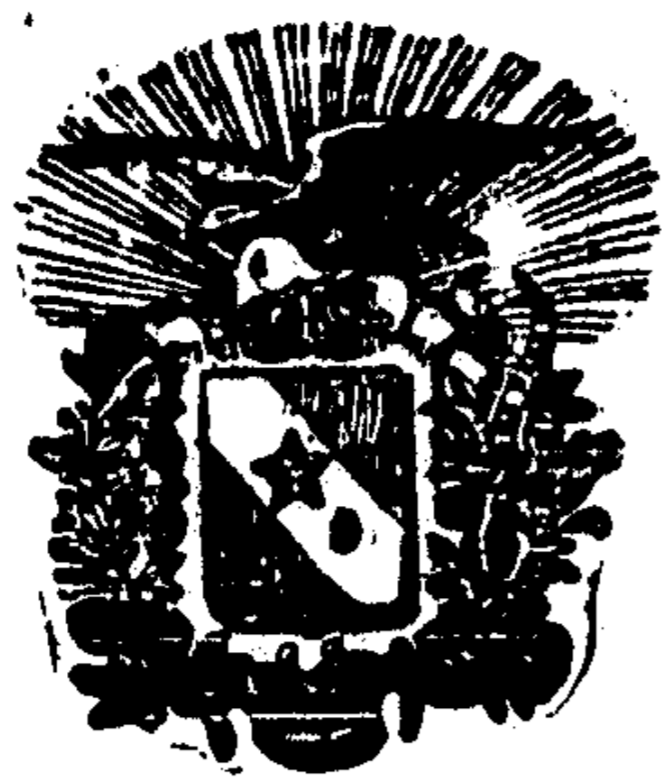
**EDITAL DE INDEFERIDOS  
N.º 1 (DE 2a. VIA)**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram INDEFERIDAS as seguintes: Maria Dalva Ferreira Damasceno, Maria de Jesus Costa Nogueira e Vitor Ramos da Silva. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral.

Belém, 31 de julho de 1969.

a) Raimundo Gomes da Silva  
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 8335)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.739

RESOLUÇÃO N. 2.808  
(Processo n. 15.829)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de janeiro de 1969.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetidos pelo senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 965/68, de 19.12.68.

A — NCr\$ 45,60 (quarenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos), em favor de Ruth Roland Macedo da Silva (Lei número 4234, de 11.11.68 — D. O. de 14.11.68 e Decreto número 6374, de 10.12.68 D.O. de 14.12.68);

B — NCr\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito cruzeiros novos), em favor de Adalgisa Aurélio de Souza (Lei número 4207, de 7.10.68 — D. O. de 11.10.68 e Decreto número 6375 de 10.12.68 e D. O. de 14.12.68);

C — NCr\$ 567,63 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e sessenta e três centavos), em favor de Jovenilha Amorim Neres (Lei número 4245 de 11.11.68 — D. O. de 14.11.68 e Decreto número 6376, de 10.12.68 — D. O. de 14.12.68);

D — NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos), em favor de Alice Alves da Costa (Lei número 4238 de 11.11.68 — D. O. de 14.11.68 e Decreto número 6377, de 10.12.68 — D. O. de 14.12.68);

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E — NCr\$ 51,00 (cinquenta e um cruzeiros novos), em favor de Benedita Clara Ferrera Braga (Lei número 4235, de 11.11.68 — D. O. de 14.11.68 e Decreto número 6378, de 10.12.68 — D. O. de 14.12.68);

F — NCr\$ 44,67 (quarenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), em favor de Nilo Torres de Vasconcelos (Lei número 4213, de 23.10.68 — D. O. de 30.10.68 e Decreto número 6379, de 10.12.68 — D. O. de 14.12.68);

G — NCr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros novos) em favor de Julieta Guedes do Nascimento (Lei número 4193, de 2.7.68 — D. O. de 12.7.68 e Decreto número 6380, de 10.12.68 — D. O. de 14.12.68);

H — NCr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros novos) em favor de João Rocha Pereira de Castro (Lei número 4239, de 11.11.68, D. O. de 14.11.68 e Decreto número 6381, de 10.12.68 — D. O. de 14.12.68).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 21 de janeiro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins

Jayme Ferreira Bastos  
(Auditor convocado para completar o quorum regimental)

Artigo 15, Secção I, Inciso IV, do Regimento Interno)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.813  
(Processo n. 14.280)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 21 de janeiro de 1969.

Considerando o seguinte despacho exarado pelo Exmo. senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos, Relator, no processo relativo a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cametá, exercício de 1967:

“Os presentes autos dizem respeito às Contas do Município de Cametá, referentes ao exercício de 1967, prestadas pelo senhor Manoel Constantino da Veiga, Prefeito.

O processo, pelas falhas encontradas e ressaltadas pelas Secções Técnicas ainda não se encontra em condições de julgamento, e há possibilidade de ser feito o saneamento dos autos, tendo o doutor Auditor assim se manifestado, ao final de seu Relatório:

“Considerando que o doutor Sub-Procurador requereu diligência, não podemos atendê-la visto que está encerrada a instrução do processo;

Considerando que as falhas apontadas pela S. T. C. podem ser sanadas;

Considerando que não temos elementos para apresentar conclusões favoráveis ao parecer prévio;

Isto pôsto, solicitamos reabertura da instrução dos presentes autos para tomarmos as providências necessárias no sentido de sanar as irregularidades”.

Conforme salientou o doutor Auditor, Antônio Erlindo Braga, a Sub-Procuradora opinou pela audiência do senhor Prefeito, para a colheita dos dados que propiciassem condições para o parecer.

Diante disso, somos pela reabertura da instrução dos presentes autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que o senhor Prefeito Municipal de Cametá sane as irregularidades encontradas nas suas Contas, findo o qual, o processo deve ser relatado e julgado como estiver”.

RESOLVE:

Reabrir a instrução do processo, encaminhando ao Auditor, para no prazo de trinta (30) dias utilizando as providências que julgar necessárias, inclusive a realização de inspeção, esclareça o fato referido no despacho acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente

Jayme Ferreira Bastos  
Relator — (Auditor convocado para completar o quorum —

Artigo 15 — Secção I — Inciso IV do Regimento Interno)

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1238)